



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

**LEI N.º 1.067 DE 28 DE JUNHO DE 2019.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em conformidade ao disposto na Lei Complementar N.º 101/00 - LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal as diretrizes gerais, objetivos, prioridades e metas para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2020, compreendendo:

- I - As Prioridades e as Metas Fiscais da Administração Pública Municipal para os Exercícios Financeiros de 2020, 2021 e 2022.
- II – A Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- III - As Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município, a Responsabilidade;
- IV - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- V - As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- VI - As disposições sobre a Receita e as possíveis alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII - As Transferências Voluntárias
- VIII - As Disposições Gerais.

*Ru*



## CAPÍTULO I

### **Das Prioridades e as Metas Fiscais da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º** – Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria N.º 407, de 30 de Junho de 2011 da STN.

§ 1.º - As metas físicas detalhadas para o exercício financeiro de 2020 são aquelas devidamente especificadas no Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021, e apresentadas neste instrumento de planejamento sob o Anexo XII, observando preferencialmente as seguintes prioridades:

- I. DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;**
- II. MEIO AMBIENTE;**
- III. AGRICULTURA;**
- IV. EDUCAÇÃO;**
- V. EMPREGO E RENDA;**
- VI. SEGURANÇA PÚBLICA;**
- VII. ESPORTES;**
- VIII. TURISMO;**
- IX. SAÚDE;**
- X. TRANSPORTE PÚBLICO;**
- XI. DEFESA CIVIL;**
- XII. ASSISTÊNCIA SOCIAL;**



### **XIII. CULTURA;**

§ 2.º - As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na lei do plano plurianual referido no *caput* deste artigo, não obstante a Administração Municipal poder, desde que disponibilizados os recursos (humano e material) necessários, definir analiticamente, as metas e prioridades em unidade de medida ou equivalente, de modo a que se possa melhor avaliar as políticas implementadas, programas, atividades e projetos, através de ato próprio, do Poder Executivo.

§ 3.º - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o “caput” deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2020, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos, devendo se fazer constar tais medidas do PPA 2018-2021.

§ 4.º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para 2020 com as alterações ocorridas será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício, desde que devidamente evidenciados no Plano Plurianual compreendendo o exercício de 2020.

**Art. 3º** – A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** – Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecido para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem os §§ 1.º e 3.º do art. 4.º da Lei Complementar N.º 101, de 4 de Maio de 2000.

**Parágrafo único** - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2020 deverá levar em consideração o disposto no art. 4º da Lei Complementar N.º 101, de 04 de Maio de 2000, estabelecendo nos diversos Anexos que são parte integrante desta Lei, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida





pública para o exercício de 2020, em conformidade com a Portaria STN N.º 249 de 2010.

**Art. 5º** - Estão discriminados em anexo que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 6º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado, sempre que possível por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Art. 7º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.





## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**Art. 8º** - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria N.º 42, de 14 de Abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, do Ministério do Orçamento e Gestão, Secretaria do Tesouro Nacional e afins.

**Art. 9º** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 10** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 1.º** - Na elaboração da proposta orçamentária de 2020 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada e a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 11** - O Projeto de Lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei N.º 4.320, de 17 de março de 1964, e deverá observar necessariamente:

I. texto da Lei;

II. Consolidação dos quadros orçamentários;

III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos.

**Art. 12** - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, do artigo 10, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei N.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

- I. das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento de seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, que estabelecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal N.º 4.320 de 1964;
- II. do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III. da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV. da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V. da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI. da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII. da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- VIII. da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX. da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X. da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XI. do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XII. das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIII. da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

**Art. 13** - Sem prejuízo das atribuições contidas nos artigos 10 e 11 desta Lei, a Lei Orçamentária Anual deverá ainda observar preferencialmente:

- I. A Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- II. As Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município bem como as suas Alterações;
- III. A Organização e a Estrutura dos Orçamentos;
- IV. A Execução Orçamentária e o Cumprimento de Metas;
- V. a Instituição, a Previsão e a Efetivação de Receita;
- VI. A Renúncia de Receita quando houver;
- VII. A Geração de Despesa;
- VIII. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- IX. As Despesas com Pessoal;
- X. O Controle da Despesa Total com Pessoal;
- XI. As Despesas com a Seguridade Social;
- XII. As Transferências Voluntárias;
- XIII. A Destinação dos Recursos Públicos ao Setor Privado;
- XIV. A Dívida e o Endividamento;
- XV. Os Limites da Dívida Pública;
- XVI. A Recondição da Dívida aos Limites;
- XVII. As Operações de Crédito - Contratação;

*Rw*





## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

- XVIII.** As Operações de Crédito - Vedações;
- XIX.** As Operações de Crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária;
- XX.** A Preservação do Patrimônio Público;
- XXI.** A Transparência na Gestão Fiscal;
- XXII.** A Escrituração das Contas Públicas;
- XXIII.** As Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal;
- XXIV.** As Disposições Finais.

**Art. 14** - O Projeto de Lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2020, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio e manutenção dos órgãos municipais.

**Art. 15** - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias se fará por unidade orçamentária, segundo a classificação programática definida pela Portaria N.º 42 de 14 Abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, emitidos pelo Ministério do Orçamento e Gestão, STN e afins, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

**I.** o orçamento a que pertence;

**II.** O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

**a)** DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.



**b) DESPESAS DE CAPITAL:**

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras despesas de Capital.

**CAPÍTULO III**

**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS  
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO  
FISCAL E DOS ASPECTOS RELEVANTES DA RECEITA E DA DESPESA.**

**Art. 16** - O Projeto de Lei orçamentária do Município de Quatis, relativo ao exercício de 2020, deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa.

**Parágrafo único:** Sem prejuízo das atribuições descritas no caput deste artigo, o projeto de Lei Orçamentária assegurará ainda os princípios de justiça, controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento:

**I.** o princípio de justiça social implica assegurar projetos e atividades que visem reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, contribuindo para a redução da exclusão social;

**II.** O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, através dos instrumentos previstos na legislação a ser editada;

**III.** O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.





## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**Art. 17** - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes.

**Art. 18** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de se alcançar o melhor resultado primário possível no exercício de 2020, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, em conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 4º da Lei Complementar N.º101/00.

**Art. 19** - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira em função da ocorrência de circunstâncias que de alguma forma impeçam a obtenção de resultado primário satisfatório, conforme disposto no art. 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar N.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de 'projetos', 'atividades' e 'operações especiais', a serem aplicados de forma proporcional à participação do Legislativo e das demais entidades da Administração Indireta do Município;

§ 1º - Além das exclusões referentes às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, o Poder Executivo poderá descrever outras despesas que não serão alvo de limitação de empenho, devendo as mesmas, encontrar-se assinaladas na Programação Financeira de Desembolso e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira e sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, a Administração Municipal buscará preferencialmente preservar das respectivas limitações às despesas abaixo hierarquizadas:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar N.º 101/2.000;

§ 3º - As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei





## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

Complementar N.º 101, de 2000, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, se dará nos trinta dias subsequentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de Receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal, que se encontram devidamente especificado no Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 20** - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

- I. realização de receitas não previstas;
- II. Disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual às receitas previstas e a despesas fixadas;
- III. Adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

**Art. 21** - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei N.º 4.320/64, estando o município autorizado a abrir créditos suplementares num percentual de trinta por cento do Orçamento geral do município, podendo se necessário criar elementos de despesas dentro das unidades orçamentárias, programas e ações existentes. Tal limite não abrange a abertura de créditos especiais que dependerão de Lei específica.

**Parágrafo único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de Natureza da Despesa/Modalidade de Aplicação para outro grupo, dentro do mesmo Projeto, Atividade e/ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

Municipal no âmbito de Poder Executivo e por Legislativo (Art. 167, inciso VI da C.F.).

**Art. 22** - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 23** - Além de observadas as prioridades fixadas no art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, dos Fundos e Autarquias se:

- I. Tiverem sido adequadamente concluídos todos os que estiverem em andamento;
- II. Tiverem sido completadas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III. Tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.
- V. a expansão das referidas despesas de caráter continuado não deverá ultrapassar o percentual descrito no Anexo de Metas Fiscais, desde que não ocorram excessos ou ingressos de recursos não previstos inicialmente, de modo a se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do município.

**Art. 24** - Nos casos de despesas de duração continuada, a que se refere o art.16 desta lei, também deverão ser obedecidas às disposições contidas nos art.16 e 17 e seus parágrafos da Lei Complementar N.º 101 de 04 de maio de 2000.

**§ 1º** - A Criação ou o Aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado será acompanhado de:

- I. ESTIMOF - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCU's - Premissas e Metodologia de Cálculos Utilizados, no Exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;





*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

II. Demonstrativo da Origem dos Recursos para seu Custeio;

III. Comprovação de que a Despesa Criada ou Aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal almejadas e descritas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV. MC - Medidas de Compensação, nos Períodos Seguintes, pelo Aumento Permanente de Receita ou pela Redução Permanente de Despesa;

V. Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA;

VI. Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual;

VII. Compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - A Criação ou o Aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado não serão executados antes da implementação de:

I. Comprovação de que a Despesa Criada ou Aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal;

II. MC - Medidas de Compensação, nos Períodos Seguintes, pelo Aumento Permanente de Receita ou pela Redução Permanente de Despesa;

**Art. 25** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art.14, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, preferencialmente as que exercem atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, bem como nas áreas de saúde, educação, agricultura, meio-ambiente, cultura, esporte e turismo.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício a que se refere esta Lei e comprovante de regularidade do mandato





## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

de sua diretoria, sem prejuízo de outras documentações que o município julgar necessárias.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I. Publicação, pelo Poder Executivo, de normas gerais ou específicas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade, sendo que, no caso de Lei específica, tais normas poderão estar contidas no corpo da respectiva Lei que autoriza a subvenção ou auxílio à entidade beneficiada, mesmo que de forma sintética.

II. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei específica, podendo ser regulamentada por ato próprio do Poder Executivo.

**Art. 26** - As receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 24 desta Lei (Administração Direta e Indireta) serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção das respectivas entidades.

**Art. 27** - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

**Art. 28** - A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor máximo de 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida consolidada, realizada no exercício imediatamente anterior ao da elaboração desta Lei, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

§ 1º – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto na Portaria MPO N.º 42/1999, art. 5º e Portaria STN N.º 163/2001, art. 8º (art. 5º III, “b” da LRF).

§ 2º – Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 29** - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º - Através de Ação Planejada e Transparente, Cumprir Metas de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, a Limites e Condições no que tange a:

- I. Renúncia de Receita;
- II. Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
- III. Dívidas Consolidada e Mobiliária;
- IV. Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita – ARO;
- V. Concessão de Garantia;
- VI. Inscrição em Restos a Pagar.



#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 30** - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social e/ou Instituto próprio de previdência.

**Art. 31** - A elaboração da Lei Orçamentária deverá prever mecanismos que promovam a recondução da dívida consolidada do Município aos limites a serem estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos do estabelecido no *caput* do art. 31 da Lei Complementar N.º 101 de 04 de Maio de 2000.

**Art. 32** - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, observando, contudo, o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar N.º 101 de 04 de Maio de 2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter, quando cabível, demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível dos projetos e atividades, a serem financiadas por tais recursos.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, respeitado o limite constante do *caput* deste artigo.

**Art. 33** - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar N.º 101 de 04 de Maio de 2000.





**Art. 34** - A Administração Municipal deverá proceder à correção do principal da dívida contida no passivo permanente, utilizando preferencialmente o índice de preços – IPCA, ou outro a ser definido pela autoridade tributária competente.

## CAPÍTULO V

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS**

**Art. 35** - No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar N.º 101, de 04 de Maio de 2000.

**Art. 36** - O Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, bem como o reenquadramento de cargos e funções, de forma a:

- I. Otimizar a imagem pública do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho, motivando-o permanentemente na busca total da qualidade do serviço público;
- II. Proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, através de programas de treinamento dos recursos humanos;
- III. Proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais através de programas informativos, educativos e culturais.
- IV. Melhorar as condições de trabalho, especialmente, no que concerne à saúde, segurança do trabalho e justa remuneração.

**Art.37** – Observadas as disposições contidas no artigo 34 desta Lei, o Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando:



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

- I. A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. Provimento de cargos em conformidade com as necessidades da Administração Municipal, através da realização prévia de concurso público, respeitando-se sempre as atribuições e o poder discricionário por parte do ente público inerentes aos cargos em comissão;
- IV. Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessária, respeitada a legislação vigente.

**Art. 38** - Observadas as disposições contidas no art. 34 desta Lei, o Legislativo poderá encaminhar Projetos de Lei ou deliberar sobre Projetos de Resolução, conforme o caso, visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:

- I. A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessária, respeitada a legislação vigente.

**Art. 39** - A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos anteriores, atenderá aos seguintes requisitos:

- I. Existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. Inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

III. Resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual;

IV. Verificação de que o ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de:

a) Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultado primário e nominal almejado pela Administração Pública em conformidade com a Lei Complementar N.º 101 de 04 de Maio de 2000;

b) MC – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.

V. serão nulos de pleno direito os atos que provoquem aumento da despesa com pessoal conforme exposto no art. 21 da Lei Complementar N.º 101/00;

VI. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites previstos nos artigos nº 22 e 23 da Lei Complementar N.º 101/00, providenciar de imediato os procedimentos de ajuste estabelecidos na referida Lei.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E POSSÍVEIS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO CORRESPONDENTE

**Art. 40** - As diretrizes da receita para o exercício de 2020 impõem o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento das receitas próprias. Inclui-se também a possibilidade de concessão de incentivos fiscais como forma de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, desde que tais iniciativas não sejam agressivas ao meio ambiente e que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável, desde que satisfeitas as exigências contidas no art. 4º, parágrafo 2º, V, da Lei Complementar N.º 101/00.





## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**Parágrafo único:** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme disposto no art. 14, parágrafo 3º da Lei Complementar N.º 101/00.

**Art. 41** - Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

I. Atualização da planta genérica de valores do município;

II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III. Instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis, colocados à disposição da população;

IV. Revisão da legislação referente ao Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza;

V. revisão da legislação sobre as Taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;

VI. Revisão e/ou implementação de isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

VII. Concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do Art. 2º desta lei;

VIII. Revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana Municipal.

**Art. 42** - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que Compreenda Renúncia de Receita deverá:



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**I.** Estar Acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes;

**II.** Atender a pelo menos uma das seguintes condições:

**a)** demonstração de que a Renúncia foi considerada na de Receita da LOA - Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais Previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**b)** estar Acompanhada de Medidas de Compensação, Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, meio do Aumento de Receita, proveniente:

**b.1** - da Elevação de Alíquotas;

**b.2** - da Ampliação da Base de Cálculo;

**b.3** - da Criação de Tributo.

**Art. 43** - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem efetivamente Implementadas as Medidas de Compensação.

**Art. 44** - O Projeto da Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária proposta pelo executivo, nos termos dos artigos 40, 41 e 42 desta lei.

§ 1º - as receitas estimadas na forma do *caput* deste artigo deverão ser vinculadas às despesas detalhadas por projetos e atividades.

§ 2º - a execução das despesas de que trata o parágrafo anterior, ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.



## CAPÍTULO VII

### DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

**Artigo 45** - Transferência Voluntária é o Recebimento de Recursos Correntes ou de Capital de outro Ente da Federação, a Título de Cooperação, Auxílio ou Assistência Financeira, que não decorra de Determinação Constitucional, Legal ou os destinados ao Sistema único de Saúde.

**Artigo 46** - A Transferência Voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas as seguintes exigências:

**I.** Existência de Dotação Específica;

**II.** Não Utilização para Pagamento de Despesas com Pessoal Ativo, Inativo e Pensionista;

**III.** Comprovação, por Parte do Beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao Pagamento de Tributos, Empréstimos e Financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à Prestação de Contas de Recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos Limites Constitucionais relativos à Educação e à Saúde.

**IV.** Observância dos Limites das Dívidas Consolidada e Mobiliária, de Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita, de Inscrição em Restos a Pagar e de Despesa Total com Pessoal;

**V.** Previsão Orçamentária de Contrapartida;

**VI.** Não Utilização em Finalidade Diversa da Pactuada.

**Artigo 47** - As Sanções de Suspensão de Transferências Voluntárias não se aplicam àquelas relativas a Ações de Educação, Saúde e Assistência Social.





## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 48** - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 49** - A Despesa Objeto de Dotação Específica e Suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, apresentará adequação orçamentária e financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual se somadas todas as despesas da mesma espécie realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, observando que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

**Art. 50** - A Despesa apresentará compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual, se estiver em Conformidade com as suas Diretrizes, os seus Objetivos e as suas Metas.

**Art. 51** - A Despesa apresentará compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, se estiver em conformidade com as suas Prioridades e as suas Metas.

**Art. 52** - O Poder Executivo poderá estabelecer, através de decreto, sistema de controle de custos e de verificação das ações do governo, tendo em vista minimizar desvios e aferir os resultados obtidos, tornando-se necessário, os esforços no sentido de disponibilização dos recursos (material e humano) para a realização dos mesmos, devendo desde já, as despesas serem executadas respeitando-se os preços médios praticados pelo mercado, no tocante as aquisições de bens e serviços, bem como a utilização de tabelas e/ou parâmetros oficiais para a realização de investimentos (projetos), além do atendimento ao disposto nos diversos artigos da Lei nº 8.666/93, devendo o controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecer ao estabelecido no art. 50, parágrafo 3º da Lei Complementar N.º 101/00.

**Parágrafo único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, em conformidade com o art. 4º, e da Lei Complementar N.º 101/00. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2020, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

**Art. 53** - Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar N.º 101, de 04 de Maio de 2.000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei N.º 8.666/1993.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental que Acarrete Aumento da Despesa Irrelevante – não será necessário apresentar a ESTIMOF – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs - Premissas e Metodologia de Cálculos Utilizados e a DOD - Declaração do Ordenador da Despesa.

**Art. 54** - Notadamente, tendo em vista os dispositivos elencados no artigo anterior, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar N.º 101, de 04 de Maio de 2.000, entende-se como despesas relevantes, aquelas cujo valor seja superior para bens e serviços, aos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei N.º 8.666/1993.

**§ 1º** - A Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental - PROJETOS - que acarrete aumento da Despesa Relevante será, sempre que possível acompanhado de:

**I.** ESTIMOF - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs - Premissas e Metodologia de Cálculos Utilizados, no Exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

**II.** DOD - Declaração do Ordenador da Despesa de que o Aumento tem;

**a)** Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual;

**b)** Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual; Compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes;





## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

c) Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - As Despesas de Aperfeiçoamento de Ação Governamental - PROJETOS - ficam Classificadas em 02 (dois) Grupos:

I. O GDR - Grupo das Despesas Relevantes;

II. O GDI - Grupo das Despesas Irrelevantes.

**Art. 55** - Até aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2020, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo nº 8 da Lei Complementar N.º 101/2000 devendo constar da programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso as Receitas e Despesas ou ingressos e desembolsos por categoria econômica e natureza de despesa, podendo conter abertura sintética dos mesmos, desde que permitam a correta análise dos dados evidenciados.

**Parágrafo único.** As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do “caput” deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar N.º 101, de 2000.

**Art. 56** - Em razão de eventuais discontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que trata o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal.

**Art. 57** - Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar N.º 101/00, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

**Art. 58** - A Administração Municipal poderá proceder à contratação excepcional de horas extras, nas hipóteses em que os valores das despesas com pessoal não ultrapassem o limite prudencial descrito no art. 22 da Lei Complementar N.º 101/00, somente quando os respectivos servidores estiverem realizando seus trabalhos vinculados às ações de Educação,





## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

Saúde e Assistência Social, ou aquelas que a não realização acarrete prejuízo ao cumprimento das ações de governo, impedindo ou limitando o bem estar do cidadão.

**Art. 59** - O Poder Executivo poderá encaminhar Projeto de Lei ao Poder Legislativo visando à sua adequação, no que tange a Estrutura Administrativa e Operacional, inclusive com a criação ou desmembramento de Secretarias, objetivando se ajustar aos novos dispositivos normativos, em especial os da Lei Complementar N.º 101/00, que impõe metodologia e procedimentos complexos de planejamento e de gestão para os entes públicos, desde que satisfeitos os dispositivos descritos na Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulem a matéria.

**Art. 60** - O município poderá auxiliar o custeio de despesas atribuídas a União e ao Estado mediante a celebração de termo próprio, desde que manifestado o interesse municipal, bem como a existência de recursos orçamentários, não podendo tais despesas ultrapassar o limite de 1% da receita corrente líquida destinada à reserva de contingência.

**Art. 61** - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro, sua programação poderá ser executada, até a publicação da Lei Orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1.º - Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2.º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

**Art. 62** - As emendas ao projeto de Lei orçamentária para 2020, ou aos Projetos de Lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:

§ 1.º - Serem compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2018/2021



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

e suas alterações posteriores, com as diretrizes, disposições, prioridades e metas do referido Plano.

§ 2.º - Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

§ 3º - Não serão admitidas anulações de despesa, salvo aquelas comprovadamente inexequíveis, que incidam sobre dotações para:

I. Pessoal e encargos sociais;

II. Serviço da dívida.

**Art. 63** - As emendas ao Projeto de Lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

**Art. 64** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art. 65** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 66** - O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

**Art. 67** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 28 de Junho de 2019.

**RAIMUNDO DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

## LDO - 2020 ANEXO DE METAS FISCAIS - METAS ANUAIS

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022					
	Valor Corrente	Valor Constante	%		Valor Corrente	Valor Constante	%		Valor Corrente	Valor Constante	%	
			PIB	RCL			PIB	RCL			PIB	RCL
Receita Total	66.656.937,95	63.939.508,82	10,16	121,63	67.323.507,32	64.734.141,65	10,01	121,63	67.996.742,40	65.539.028,82	9,86	121,63
Receitas Primárias (I)	65.771.161,61	63.089.843,27	10,02	120,02	66.428.873,22	63.873.916,56	9,88	120,02	67.093.161,96	64.668.107,91	9,73	120,02
Despesa Total	66.656.937,95	63.939.508,82	10,16	121,63	67.323.507,32	64.734.141,65	10,01	121,63	67.996.742,40	65.539.028,82	9,86	121,63
Despesas Primárias (II)	65.771.116,61	63.089.800,11	10,02	120,02	66.428.873,22	63.873.916,56	9,88	120,02	67.093.161,96	64.668.107,91	9,73	120,02
Resultado Primário (III) = (I - II)	45,00	43,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	-1.974.918,10	-1.894.405,85	(0,30)	(3,60)	719.414,03	691.744,26	0,11	1,30	650.000,00	626.506,02	0,09	1,16
Dívida Pública Consolidada	770.585,97	739.171,19	0,47	5,61	650.000,00	625.000,00	0,41	4,96	650.000,00	626.506,02	0,46	5,73
Dívida Consolidada Líquida	-11.070.109,67	-10.618.810,24	-1,69	-20,20	-10.350.695,64	-9.952.591,96	-1,54	-18,70	-9.700.695,64	-9.350.068,09	-1,41	-17,35
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00

**Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:**

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,5	2,5	2,5
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,5	7,5	8
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,7	3,78	3,88
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,25	4	3,75
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	56.189.650,0	72.595.416,0	89.410.301,0
Receita Corrente Líquida - RCL	54.802.053,69	55.350.074,22	55.903.357,97

13



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	%		Metas Realizadas em 2018 (b)	%		Variação	
		PIB	RCL		PIB	RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	59.059.571,28	9,23	108,85	66.109.620,21	10,33	121,84	7.050.048,93	11,94
Receitas Primárias (I)	56.770.662,32	8,87	104,63	65.303.889,41	10,20	120,35	8.533.227,09	15,03
Despesa Total	59.512.201,84	9,30	109,68	59.666.627,10	9,32	109,97	154.425,26	0,26
Despesas Primárias (II)	58.346.794,06	9,11	107,53	58.156.219,30	9,08	107,18	-190.574,76	-0,33
Resultado Primário (III) = (I – II)	-1.576.131,74	-0,25	-2,90	7.147.670,11	1,12	13,17	8.723.801,85	-553,49
Resultado Nominal	-3.322.312,27	-0,52	-6,12	-4.277.303,21	-0,67	-7,88	-954.990,94	28,74
Dívida Pública Consolidada	3.203.142,27	1,85	21,82	645.216,93	0,10	1,19	-2.557.925,34	-79,86
Dívida Consolidada Líquida	-8.637.553,37	-1,35	-15,92	-11.195.478,71	-1,75	-20,63	-2.557.925,34	29,61





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
	Receita Total	56.870.673,70	66.109.620,21	16,25	66.656.938,00	0,83	66.656.937,95	0,00	67.323.507,32	1,00	67.996.742,40
Receitas Primárias (I)	56.478.333,20	65.303.889,41	15,63	63.668.965,80	-2,50	65.771.161,61	3,30	66.428.873,22	1,00	67.093.161,96	1,00
Despesa Total	52.943.464,10	59.666.627,10	12,70	66.656.938,00	11,72	66.656.937,95	0,00	67.323.507,32	1,00	67.996.742,40	1,00
Despesas Primárias (II)	52.147.515,50	58.156.219,30	11,52	63.668.965,80	9,48	65.771.116,61	3,30	66.428.873,22	1,00	67.093.161,96	1,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.330.817,70	7.147.670,11	65,04	0,00	-100,00	45,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	-763.512,52	-4.277.303,21	460,21	809.853,28	-118,93	-684.484,24	-184,52	719.414,03	-205,10	650.000,00	-9,65
Dívida Pública Consolidada	1.471.775,80	645.216,93	-56,16	1.455.070,21	125,52	770.585,97	-47,04	650.000,00	-15,65	650.000,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-6.918.175,50	-11.195.478,71	61,83	-10.385.625,43	-7,23	-11.070.109,67	6,59	-10.350.695,64	-6,50	-9.700.695,64	-6,28

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
	Receita Total	53.505.196,82	64.680.188,05	20,89	64.247.651,08	-0,67	63.939.508,82	-0,48	64.734.141,65	1,24	65.539.028,82
Receitas Primárias (I)	53.136.074,14	63.891.878,89	20,24	61.367.677,88	-3,95	63.089.843,27	2,81	63.873.916,56	1,24	64.668.107,91	1,24
Despesa Total	49.810.390,54	58.376.506,31	17,20	64.247.651,08	10,06	63.939.508,82	-0,48	64.734.141,65	1,24	65.539.028,82	1,24
Despesas Primárias (II)	49.061.544,36	56.898.756,78	15,97	61.367.677,88	7,85	63.089.800,11	2,81	63.873.916,56	1,24	64.668.107,91	1,24
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.074.529,78	6.993.122,11	71,63	0,00	-100,00	43,17	0,00	0,00	-100,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	-718.329,59	-4.184.818,72	482,58	780.581,47	-118,65	-656.579,61	-184,11	691.744,26	-205,36	626.506,02	-9,43
Dívida Pública Consolidada	1.384.679,46	631.265,95	-54,41	1.402.477,31	122,17	739.171,19	-47,30	625.000,00	-15,45	626.506,02	0,24
Dívida Consolidada Líquida	-6.508.773,64	-10.953.408,38	68,29	-10.010.241,38	9,42	-10.618.810,24	6,08	-9.952.591,96	-6,27	-9.350.068,09	-6,05





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	24.444.641,27	51,44	19.931.931,46	46,38	-619.976,20	-89,77
Reservas		0,00		0,00	1.310.628,82	189,77
Resultado Acumulado	23.074.708,23	48,56	23.045.451,17	53,62		0,00
<b>TOTAL</b>	<b>47.519.349,50</b>	<b>100,00</b>	<b>42.977.382,63</b>	<b>100,00</b>	<b>690.652,62</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	3.549.273,09	100,00	3.116.519,71	100,00	-15.269.203,08	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00		0,00		0,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.549.273,09</b>	<b>100,00</b>	<b>3.116.519,71</b>	<b>100,00</b>	<b>-15.269.203,08</b>	<b>100,00</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	-4	-3	-2
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)</b>			

DESPESA	-4	-3	-2
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EX INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	<b>1.426.122,44</b>	<b>1.777.068,02</b>	<b>1.942.059,03</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	141.517,44	191.449,70	0,00
Despesas Correntes	141.423,14	191.449,70	172.090,61
Despesas de Capital	94,30	0,00	10.123,50
<b>PREVIDENCIA SOCIAL</b>	<b>1.284.605,00</b>	<b>1.585.618,32</b>	<b>1.942.059,03</b>
Pessoal Civil	1.284.605,00	1.585.618,32	1.942.059,03
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	<b>5.666,00</b>	<b>7.050,30</b>	<b>0,00</b>
ADMINISTRAÇÃO	5.666,00	7.050,30	0,00
Despesas Correntes	5.666,00	7.050,30	0,00
Despesas de Capital	0,00		
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>1.431.788,44</b>	<b>1.784.118,32</b>	<b>1.942.059,03</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)</b>	<b>(1.431.788,44)</b>	<b>(1.784.118,32)</b>	<b>(1.942.059,03)</b>
--	-----------------------	-----------------------	-----------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	-4	-3	-2
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	1.007.490,62	1.007.490,62	1.017.490,61
BENS E DIREITOS DO RPPS	21.922.713,24	26.440.341,35	30.835.230,83



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	-2	-3	-4
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Outras Alienações			
DESPESAS EXECUTADAS	-2	-3	-4
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	-2	-3	-4
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LDO - 0

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	0,00
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>	
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	0,00
<b>Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)</b>	0,00
Serviço público mantido	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	0,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUARESMA

Estado do Rio de Janeiro

LDO - 2020

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
Imp. Predial e Territorial Urbano	FINANCEIRA	Contribuintes que se enquadra	61.981,49	62.601,30	63.227,32	
<b>TOTAL</b>			<b>61.981,49</b>	<b>62.601,30</b>	<b>63.227,32</b>	-

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500.000,00	DISPONIBILIDADE DE RECURSO	500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	100.000,00	DISPONIBILIDADE DE RECURSO PARA QUITAÇÃO	100.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>600.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>600.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior	3.000,00		3.000,00
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	180.000,00	ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL DA RES. C	180.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>183.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>183.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>783.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>783.000,00</b>





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

<b>Unidade:</b> Câmara Municipal de Quatis <small>Câmara Municipal de Quatis</small>	
<b>DIRETRIZ:</b> Direta	
<b>PROGRAMA:</b> 038 - AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO	
<b>FUNÇÃO:</b> 01 - LEGISLATIVA	
<b>AÇÕES</b>	
	<b>META FISICA</b>
	2020 100% - AMPLIAR A SEDE
	<b>VALOR</b>
	180.000,00

www.municípiodequatis.com.br

**OBJETIVO:** AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:

TIPO Projeto PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

**Total do Programa 2020**

**180.000,00**





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETRIZ Direta

PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

META FISICA		VALOR
2020	100 % - 100% - MANTER A SMA	2.489.384,13

MATERIAIS E PESSOAL

OBJETIVO: GARANTIR OBRIGACOES MATERIAIS

T IMPLANTAR RELÓGIO DIGITAL - 2018 POTO DOS FUNCIONARIOS

INDICADOR DA AÇÃO:

TIPO Atividade PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E USUÁRIOS

PENSIONISTAS DE ENCARGOS

INATIVOS, AQUISIÇÃO OUTROS E

DOS PATRONAIS, PROMOVER CONTRATAR

SALÁRIO DE SERVIÇOS

FAMÍLIA, CONSUMO, DE S

Total do Programa 2020 2.489.384,13





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

Resolução nº 174 de 17/04/2020

<b>Unidade:</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>Unidade:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>DIRETRIZ</b>	Direta
<b>PROGRAMA:</b>	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
<b>FUNÇÃO:</b>	10 - SAÚDE
<b>AÇÕES</b>	
	<b>META FISICA</b>
	2020100 % 100% - MANTER A SMS
	<b>VALOR</b>
	108.000,00

PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE SAÚDE

### OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

**INDICADOR DA AÇÃO:** % DO OBJETIVO P/ ANO  
**TIPO Atividade:** PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

Total do Programa 2020 108.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

<b>Unidade:</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
<b>DIRETRIZ:</b> Direta	
<b>PROGRAMA:</b> 064 - SAÚDE PARA TODOS	
<b>FUNÇÃO:</b> 10 - SAÚDE	
<b>AÇÕES</b>	
<b>META FISICA</b>	
2020	100 % 100% - MANTER A SMS
	470.000,00

PLANO PROGRAMÁTICO DE SAÚDE

**OBJETIVO:** REPASSE REALIZADO

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:

TIPO Atividade PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

**AÇÕES**

**META FISICA**

2020	100 % 100% - MANTER A SMS	13.000,00
------	---------------------------	-----------

PROGRAMA SAÚDE BEM ESTAR

**OBJETIVO:** PROMOVER E ELIMINAR, SANITÁRIOS DE BENS E DA

PROTEGER OU DECORRENTES DO INTERESSA DA SAÚDE.

SAÚDE A PREVENIR DO MEIO AMBIENTE, DA

SAÚDE RISCOS DA A

POPULAÇÃO, SAÚDE DA

COM E PRODUÇÃO

ACÇÕES INTERVIR E

CAPAZES NOS DA

DE PROBLEMAS CIRCULAÇÃO

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO

TIPO Atividade PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

**AÇÕES**

**META FISICA**

2020	100 % 100% - MANTER A SMS	67.000,00
------	---------------------------	-----------

PROGRAMA SAÚDE BEM ESTAR

**OBJETIVO:** AÇÕES MANTIDAS

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:

TIPO Atividade PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020



## Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DIRETRIZ: Direta PROGRAMA: 064 - SAÚDE PARA TODOS FUNÇÃO: 10 - SAÚDE		META FISICA		VALOR
2020	100 %	100% - MANTER A SMS	30.000,00	

PROJETO DE LEI Nº 117/2019

### OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

INDICADOR DA AÇÃO:	% DO OBJETIVO P/ ANO
TIPO Atividade	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE
AÇÕES	
2020	100 %
	100% - MANTER A SMS
	6.300.000,00

PROJETO DE LEI Nº 117/2019

### OBJETIVO: MANTER A QUALIDADE NO ATENDIMENTO DE ACORDO COM AS METAS PACTUADAS

INDICADOR DA AÇÃO:	% DO OBJETIVO P/ ANO
TIPO Projeto	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE
AÇÕES	
2020	100 %
	100% - MANTER A SMS
	115.000,00

PROJETO DE LEI Nº 117/2019

### OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

INDICADOR DA AÇÃO:	% DO OBJETIVO P/ ANO
TIPO Atividade	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

<b>Unidade:</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
<small>Unidade:</small> FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
<b>DIRETRIZ:</b>	Direta	
<b>PROGRAMA:</b>	064 - SAÚDE PARA TODOS	
<b>FUNÇÃO:</b>	10 - SAÚDE	
<b>AÇÕES</b>		<b>VALOR</b>
<b>META FISICA</b>		
2020	100 % 100% - MANTER A SMS	340.000,00

PROGRAMA METRO

### OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

**% DO OBJETIVO P/ ANO**

**INDICADOR DA AÇÃO:**

**TIPO Projeto** PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

**AÇÕES**

<b>META FISICA</b>		<b>VALOR</b>
2020	100 % 100% - MANTER A SMS	87.000,00

PROGRAMA MUNICIPAL DE RESCUEMENTOS

### OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

**INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO**

**TIPO Projeto** PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

**AÇÕES**

<b>META FISICA</b>		<b>VALOR</b>
2020	100 % 100% - MANTER A SMS	3.000.000,00

MUNICÍPIO DE QUATIS - RJ

### OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

**% DO OBJETIVO P/ ANO**

**INDICADOR DA AÇÃO:**

**TIPO Projeto** PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE



Anexo de Metas e Prioridades

<b>Unidade:</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
<b>DIRETRIZ:</b>	Direta	
<b>PROGRAMA:</b>	064 - SAÚDE PARA TODOS	
<b>FUNÇÃO:</b>	10 - SAÚDE	
<b>META FISICA</b>		<b>VALOR</b>
2020	100 % - 100% - MANTER A SMS	12.000,00

PROPOSTA DE ORÇAMENTO - LDBM/2018

**OBJETIVO:** REDUÇÃO DOS CASOS DE DIABETES.

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO

TIPO Projeto PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

<b>META FISICA</b>		<b>VALOR</b>
2020	100 % - 100% - MANTER A SMS	180.000,00

PROPOSTA DE ORÇAMENTO - LDBM/2018

**OBJETIVO:** REPASSEREALIZADO

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO

TIPO Projeto PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

<b>META FISICA</b>		<b>VALOR</b>
2020	100 % - 100% - MANTER A SMS	332.000,00

PROPOSTA DE ORÇAMENTO - LDBM/2018

**OBJETIVO:** ATUAR NA

PESSOAS AO SERVIÇO DE SAUDE.

NA PROMOCÃO

PREVENÇÃO

NA

SAÚDE,

MAPEANDO

E

ENCAMINHANDO

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:

TIPO Projeto PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE



Anexo de Metas e Prioridades

<b>Unidade:</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
<small>Unidade:</small> FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
<b>DIRETRIZ</b> Direta	
<b>PROGRAMA:</b> 064 - SAÚDE PARA TODOS	
<b>FUNÇÃO:</b> 10 - SAÚDE	
<b>ações</b>	
	<b>VALOR</b>
	<b>META FISICA</b>
2020	100 % - 100% - MANTER A SMS
	280.000,00

PROGRAMA SAÚDE DO FAMILIAR - PSF

**OBJETIVO:** AÇÕES MANTIDAS

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

TIPO Projeto

**ações**

**META FISICA**

2020 100 % - 100% - MANTER A SMS

VALOR  
144.000,00

PROGRAMA SAÚDE DO FAMILIAR - PSF

**OBJETIVO:** AÇÕES MANTIDAS

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO

TIPO Projeto

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

**ações**

**META FISICA**

2020 100 % - 100% - MANTER A SMS

VALOR  
3.200,00

PROGRAMA SAÚDE DO FAMILIAR - PSF

**OBJETIVO:** PROJETO

DESENVOLVIDOS E INSERIDO EM TODA A REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO, AUMENTANDO ASSIM, A QUALIDADE DA SAÚDE.

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

TIPO Projeto





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

<b>Unidade:</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
<small>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</small>		
<b>DIRETRIZ</b>	Direta	
<b>PROGRAMA:</b>	064 - SAÚDE PARA TODOS	
<b>FUNÇÃO:</b>	10 - SAÚDE	
<b>META FISICA</b>		<b>VALOR</b>
2020	100 % - 100% - MANTER A SMS	90.000,00

PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE AÇÕES E QUALIDADE DE VIDA

### OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO

TIPO Projeto

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

**AÇÕES**

**META FISICA**

2020	100 % - 100% - MANTER A SMS	1,00
------	-----------------------------	------

PROGRAMA DE AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE AÇÕES

### ARA SAUDE

### OBJETIVO: EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO

TIPO Projeto

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

**AÇÕES**

**META FISICA**

2020	100 % - 100% - MANTER A SMS	1,00
------	-----------------------------	------

PROGRAMA DE AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE AÇÕES

### ONTOLOGICAS

TIPO Projeto

OBJETIVO: ATUAÇÃO.

O

PROGRAMA,

PARA

UM

MELHOR

ATENDIMENTO

NA

ÁREA

DE

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO

TIPO Atividade

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

<b>Unidade:</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
<small>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</small>	
<b>DIRETRIZ</b>	Direta
<b>PROGRAMA:</b>	064 - SAÚDE PARA TODOS
<b>FUNÇÃO:</b>	10 - SAÚDE
<b>AÇÕES</b>	
<b>META FISICA</b>	
2020	100% - PROGRAMA SAÚDE DO IDOSO
<b>VALOR</b>	
1,00	

PROGRAMA SAÚDE DO IDOSO

**OBJETIVO:** GARANTIR UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA E SAÚDE PARA O IDOSO

**INDICADOR DA AÇÃO:** % DO OBJETIVO P/ ANO

**TIPO Atividade**

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

<b>META FISICA</b>	
2020	100% - 100% - MANTER A SMS
<b>VALOR</b>	
10,00	

PROGRAMA SAÚDE DO IDOSO

**OBJETIVO:** IMPLANTAR ATUAÇÃO.

O

PROGRAMA,

PARA

UM

MELHOR

ATENDIMENTO

NA

ÁREA

DE

**INDICADOR DA AÇÃO:** % DO OBJETIVO P/ ANO

**TIPO Atividade**

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

<b>META FISICA</b>	
2020	100% - 100% - MANTER A SMS
<b>VALOR</b>	
10,00	

MUNICIPAL DE SAÚDE

**MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OBJETIVO:** ATUAÇÃO.

O

PROGRAMA,

PARA

UM

MELHOR

ATENDIMENTO

NA

ÁREA

DE

**INDICADOR DA AÇÃO:** % DO OBJETIVO P/ ANO

**TIPO Projeto**

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

**Unidade:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**Localidade:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**DIRETRIZ:** Direta

**PROGRAMA:** 064 - SAÚDE PARA TODOS

**FUNÇÃO:** 10 - SAÚDE

Assessoria Legística - FPP - Reg. 18. 31 no Conselho

META FISICA						VALOR
2020	100 %	100% - MANTER A SMS				10,00

IMPACTACION RESOLUÇÃO TRANSFERÊNCIA DA SAÚDE MUNIC.

**OBJETIVO:** IMPLANTAR ATUAÇÃO.

**% DO OBJETIVO P/ ANO**

**INDICADOR DA AÇÃO:**

**TIPO Atividade:** PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

META FISICA						VALOR
2020	100 %	100% - MANTER A SMS				10,00

IMPACTACION RESOLUÇÃO TRANSFERÊNCIA DA SAÚDE MUNIC.

**OBJETIVO:** IMPLANTAR ATUAÇÃO.

**INDICADOR DA AÇÃO:** % DO OBJETIVO P/ ANO

**TIPO Atividade:** PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

<b>Total do Programa 2020</b>						<b>11.463.243,00</b>
-------------------------------	--	--	--	--	--	----------------------





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

<b>Unidade:</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE <small>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</small>		
<b>DIRETRIZ</b>	Direta	
<b>PROGRAMA:</b>	878 - ACADEMIA DA SAÚDE	
<b>FUNÇÃO:</b>	10 - SAÚDE	
<b>AÇÕES</b>		
	<b>META FISICA</b>	<b>VALOR</b>
	2020100 % 100% - MANTER A SMS	36.000,00

PROGRAMA DE AÇÕES DA SAÚDE

**OBJETIVO:** AÇÕES MANTIDAS

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:

TÍPICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

TÍPO Atividade

Total do Programa 2020

36.000,00





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

<b>Unidade:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL <small>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL</small>		
<b>DIRETRIZ:</b> Direta		
<b>PROGRAMA:</b> 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
<b>FUNÇÃO:</b> 20 - AGRICULTURA		
<b>AÇÕES</b>	<b>META FISICA</b>	<b>VALOR</b>
	2020100% 100% - MANTER A SMDR	830.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

**OBJETIVO:** AÇÕES MANTIDAS

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:

TIPO Atividade PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E USUÁRIOS

**Total do Programa 2020**

**830.000,00**





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

**Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

**DIRETRIZ:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

**Direta**

**PROGRAMA:** 124 - ESTRADAS VICINAIS

**FUNÇÃO:** 20 - AGRICULTURA

**AÇÕES**

**META FISICA**

**VALOR**

2020 100% - 100% - MANUTER A SMDR 530.000,00

MUNICÍPIO DE QUATIS - RUA

**OBJETIVO:** CONSTRUÇÃO  
RECUPERAÇÃO  
AQUISIÇÃO  
DRENAGENS  
ASFALTAMENTO,  
ESTRADAS RURAIS

INDICADOR DA AÇÃO: 100% - 100% - MANUTER A SMDR

**TIPO Atividade** PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

DE  
E  
E  
AREAS  
CRÍTICAS

MANUTENÇÃO  
BUEIROS  
NOS  
SEXTAVADOS  
EM

NOVAS  
OU

DE  
DE  
DE  
COLOCAR  
BLOQUETES

PONTES  
VALAS  
EQUIPAMENTOS  
DISTRITOS  
NAS

**Total do Programa 2020 530.000,00**

13



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

<b>Unidade:</b> <small>Unidade:</small>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL</b> <small>FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL</small>		
<b>DIRETRIZ</b>	<b>Direta</b>		
<b>PROGRAMA:</b>	<b>039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS</b>		
<b>FUNÇÃO:</b>	<b>20 - AGRICULTURA</b>		
<b>AÇÕES</b>		<b>META FISICA</b>	<b>VALOR</b>
		2020100 %	100% - MANTER A FMDR
			2.101,63

MUNICÍPIO DE QUATIS - RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - QUATIS - SC

**OBJETIVO:** AÇÕES MANTIDAS

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:

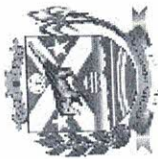
TIPO Projeto

PÚBLICO ALVO: Produtores Rurais

Total do Programa 2020

2.101,63

*Handwritten signature*



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

<b>Unidade:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>DIRETRIZ:</b> Direta		
<b>PROGRAMA:</b> 123 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES		
<b>FUNÇÃO:</b> 12 - EDUCAÇÃO		
<b>VALOR</b>	<b>META FISICA</b>	<b>VALOR</b>
	2020 100% 100% - MANTER A SME	224.600,00

<b>OBJETIVO:</b> AQUISIÇÃO DE S DE C ALIMENTOS O DESTINADOS A A A DISTRIBUIÇÃO E NAS S UNIDADES ; ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS ALUNOS.				
<b>INDICADOR DA AÇÃO:</b> % DO OBJETIVO P/ ANO				
<b>TIPO Atividade:</b> PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE				
<b>AÇÕES</b>	<b>META FISICA</b>	<b>VALOR</b>		
	2020 100% 100% - MANTER A SME	1.600.000,00		

<b>OBJETIVO:</b> IMPLANTAR NAS REFORMAS E COBERTURAS DE QUADRAS ESCOLARES NAS ESCOLAS ESCOLAS DE CÂMERAS DE MONITORAMENTOS				
<b>INDICADOR DA AÇÃO:</b> % DO OBJETIVO P/ ANO				
<b>TIPO Atividade:</b> PÚBLICO ALVO: ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO				
<b>AÇÕES</b>	<b>META FISICA</b>	<b>VALOR</b>		
	2020 100% 100% - MANTER A SME	2.600.000,00		

<b>OBJETIVO:</b> IMPLANTAR MUNICIPAL BUSCA DE PLANO DE RECURSO A DE RECURSO A C A FIM DE DE EQUIPARAR OS DE OS DE ATUAM QUE DOCENTES COM NA REDE ENSINO; P O CURSOS;				
<b>INDICADOR DA AÇÃO:</b> PROVER REALIZAR PALESTRAS CONSCIENTIZADORAS NAS UNIDADES ESCOLARES; PÚBLICO ALVO: ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO				
<b>TIPO Atividade:</b> PÚBLICO ALVO: ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO				







# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

<b>Unidade:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>DIRETRIZ:</b> Direta		
<b>PROGRAMA:</b> 123 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES		
<b>FUNÇÃO:</b> 12 - EDUCAÇÃO		
<b>AÇÕES</b>	<b>META FISICA</b>	<b>VALOR</b>
	2020 100 % 100% - MANTER A SME	260.000,00

**INDICADOR DA AÇÃO:** % DO OBJETIVO P/ ANO

**TIPO Atividade:** PÚBLICO ALVO: ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO

<b>AÇÕES</b>	<b>META FISICA</b>	<b>VALOR</b>
	2020 100 % 100% - MANTER A SME	940.000,00

**INDICADOR DA AÇÃO:** % DO OBJETIVO P/ ANO

**TIPO Atividade:** PÚBLICO ALVO: ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO

<b>AÇÕES</b>	<b>META FISICA</b>	<b>VALOR</b>
	2020 100 % 100% - MANTER A SME	12.000,00

**OBJETIVO:** REESTRUTURAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR.

**PELAS ESCOLARES:** REESTRUTURAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR.

**INDICADOR DA AÇÃO:** % DO OBJETIVO P/ ANO

**TIPO Atividade:** PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE







# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

<b>Unidade:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<small>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</small>	
<b>DIRETRIZ</b>	Direta
<b>PROGRAMA:</b>	896 - OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO
<b>FUNÇÃO:</b>	12 - EDUCAÇÃO
<b>AÇÕES</b>	
<b>META FÍSICA</b>	
2020/00%	100% - MANTER A SME
<b>VALOR</b>	
21.000,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**OBJETIVO:** MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS ESCOLARES, COM PEÇAS, ETC...;

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:

TIPO Projeto PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

**Total do Programa 2020**

21.000,00

13



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: FUNDEB

Unidade: FUNDEB

DIRETRIZ Direta

PROGRAMA: 123 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

META FISICA

2020

100 % 100% - MANTER A SME

VALOR

7.800.000,00

AÇÕES

PROPOSTA Nº 14/2020

**OBJETIVO:** REALIZAR PAGAMENTO DA FOLHA DO PESSOAL DA EDUCAÇÃO;

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:

PÚBLICO ALVO: ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO

TIPO Atividade

AÇÕES

VALOR

META FISICA

2020

100 % 100% - MANTER A SME

980.000,00

PROPOSTA Nº 14/2020

**OBJETIVO:** REALIZAR PAGAMENTO DA FOLHA DO PESSOAL DA EDUCAÇÃO;

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO

PÚBLICO ALVO: ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO

TIPO Atividade

Total do Programa 2020

8.780.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

<b>Unidade:</b> SECRETARIA MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. PUBLICOS	
<b>DIRETRIZ:</b> Direta	
<b>PROGRAMA:</b> 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
<b>FUNÇÃO:</b> 04 - ADMINISTRAÇÃO	
<b>AÇÕES</b>	<b>META FISICA</b>
	2020 100 % 100% - MANTER A SMOUSP
	2.500.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

### OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO  
 TIPO Atividade PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

**Total do Programa 2020** 2.500.000,00

Arqueação Legarado PPR: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

<b>Unidade:</b> SECRETARIA MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. PUBLICOS	
<b>DIRETRIZ:</b> Direta	
<b>PROGRAMA:</b> 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
<b>FUNÇÃO:</b> 16 - HABITAÇÃO	
<b>AÇÕES</b>	<b>META FISICA</b>
	2020 100 % 100% - MANTER A SMOUSP
	1,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

### OBJETIVO: CONSTRUÇÃO MELHORIAS REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO  
 TIPO Projeto PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

**Total do Programa 2020** 1,00





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS  
SECRETARIA MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS

DIRETRIZ Direta

PROGRAMA: 117 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

AÇÕES

META FÍSICA		VALOR
2020	100 % - 100% - MANTER A SMOUSP	10.000,00

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS CENTRAL MUNICIPAL  
CONSTRUIÇÃO DO CEMITÉRIO ALMOXARIFADO

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ANO

TIPO Projeto PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

Total do Programa 2020 10.000,00

Aprovação Legislativa Artigo 165, § 1º da Const. Federal

Unidade: SECRETARIA MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS

DIRETRIZ Direta

PROGRAMA: 117 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

FUNÇÃO: 16 - HABITAÇÃO

AÇÕES

META FÍSICA		VALOR
2020	30 % - 100% - MANTER A SMOUSP	34.000,00

OBJETIVO: RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS  
RECAPEAMENTO V E I M PAVIMENTAÇÃO E RECAPAÇÃO COM  
P A I M PAVIMENTAÇÃO RECAPAÇÃO COM  
INFRAESTRUTURA, MANUTENÇÃO E RECAPAÇÃO COM  
PAVIMENTAÇÃO E RECAPAÇÃO COM

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ANO

TIPO Projeto PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

Total do Programa 2020 34.000,00

Aprovação Legislativa Artigo 165, § 1º da Const. Federal

Unidade: SECRETARIA MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS

DIRETRIZ Direta

PROGRAMA: 117 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO

25 de 74



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS

META FISICA										VALOR								
2020	100 %	100%	MANTER A SMOUSP							1,00								
OBJETIVO:	ATENDENDO	AS	NECESSIDADE	DE	U	SANEAMENTO	L	BÁSICO	A	E	SAÚDE	Ç	PARA	A	TODA	A	O	
	P DRENAGENS DE ÁGUAS PLUVIAIS																	
	% DO OBJETIVO P/ ANO																	
INDICADOR DA AÇÃO:	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE																	
TIPO Projeto	Artigo 165, § 1º da Const. Federal																	
META FISICA										VALOR								
2020	100 %	100%	MANTER A SMOUSP							30.000,00								

UNIDADE: SECRETARIA MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS

DIRETRIZ Direta

PROGRAMA: 117 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE

AÇÕES

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO

TIPO Atividade PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

Total do Programa 2020 30.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

<b>Unidade:</b> SECRETARIA MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. PUBLICOS			
<b>DIRETRIZ</b> Direta			
<b>PROGRAMA:</b> 129 - MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E PAISAGEM URBANA			
<b>FUNÇÃO:</b> 15 - URBANISMO			
<b>AÇÕES</b>		<b>META FISICA</b>	<b>VALOR</b>
		2020	600.000,00

MUNICÍPIO DE QUATIS

**OBJETIVO:** ILUMINAÇÃO MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO EM PRAÇAS E PARQUES DA MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO EM PRAÇAS E PARQUES

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:

TIPO Atividade PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

**AÇÕES**

	COM	PUBLICA,	MAIS	QUALIDADE SEGURANÇA	VALOR
	OFERECIDA ILUMINAÇÃO				
2020					1.000.000,00
<b>META FISICA</b>					<b>VALOR</b>
100 % 100% - MANTER A SMOUSP					1.000.000,00

MUNICÍPIO DE QUATIS

**OBJETIVO:** VIA MANTIDA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO

TIPO Atividade PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

**AÇÕES**

<b>Total do Programa 2020</b>		<b>VALOR</b>
100 % 100% - MANTER A SMOUSP		1.600.000,00

Artigo 165, § 1º da Const.Federal

<b>Unidade:</b> SECRETARIA MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. PUBLICOS			
<b>DIRETRIZ</b> Direta			
<b>PROGRAMA:</b> 129 - MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E PAISAGEM URBANA			
<b>FUNÇÃO:</b> 27 - DESPORTO E LAZER			





Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. PUBLICOS

DIRETRIZ Direta

PROGRAMA: 129 - MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E PAISAGEM URBANA

FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER

META FÍSICA		VALOR
2020	100 % - 100% - MANTER A SMOUSP	1,00

ESPORTIVOS  
AREA

ESPAÇOS  
FUTEBOL

DE  
DE

CAMPO

OBJETIVO: CONSTRUÇÃO  
CONSTRUIR  
QUADRA DE HIP HOP

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

TIPO P Projeto

Total do Programa 2020	1,00
------------------------	------



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

<b>Unidade:</b> SECRETARIA MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. PUBLICOS			
<b>DIRETRIZ:</b> Direta			
<b>PROGRAMA:</b> 130 - SANEAMENTO QUATIS			
<b>FUNÇÃO:</b> 17 - SANEAMENTO			
<b>AÇÕES</b>		<b>META FISICA</b>	<b>VALOR</b>
		2020	750.000,00

<b>OBJETIVO:</b> PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO ESGOTO BÁSICO, IMPLANTAR NOVA ETA PARA ATENDER 100% DA POPULAÇÃO COM NECESSIDADE DO TRATAMENTO DE SANEAMENTO ESGOTO	100 %	100% - MANTER A SMOUSP	750.000,00
	<b>INDICADOR DA AÇÃO:</b> % DO OBJETIVO P/ ANO		
<b>TIPO Atividade:</b> PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE			
<b>AÇÕES</b>		<b>META FISICA</b>	<b>VALOR</b>
		2020	1,00

<b>INDICADOR DA AÇÃO:</b> % DO OBJETIVO P/ ANO			
<b>TIPO Projeto</b>			
		<b>Total do Programa 2020</b>	
		750.000,00	

*Handwritten signature*



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

<b>Unidade:</b> FUNDO MUN. DES. URBANO, HABIT, TRANSP. E TRANSITO <small>FUNDO MUN. DES. URBANO, HABIT, TRANSP. E TRANSITO</small>		
<b>DIRETRIZ</b>	Direta	
<b>PROGRAMA:</b>	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
<b>FUNÇÃO:</b>	04 - ADMINISTRAÇÃO	
<b>AÇÕES</b>		
	<b>META FÍSICA</b>	<b>VALOR</b>
	2020/100 % 100% - MANTER O FMDUHT	2.000,00

**OBJETIVO:** AÇÕES MANTIDAS

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:

TIPO Atividade PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

Total do Programa 2020 2.000,00





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

<b>Unidade:</b> FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		
<b>DIRETRIZ</b>	Direta	
<b>PROGRAMA:</b>	494 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS	
<b>FUNÇÃO:</b>	16 - HABITAÇÃO	
<b>AÇÕES</b>		
	<b>META FISICA</b>	<b>VALOR</b>
	2020/100 %	1,00
	100% - MANTER O FMHIS	

MUNICÍPIO DE QUATIS - RUA JOSÉ DE ALMEIDA, 100 - CENTRO - QUATIS - RJ

**OBJETIVO:** AÇÕES MANTIDAS

**% DO OBJETIVO P/ ANO**

**INDICADOR DA AÇÃO:** PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

**TIPO Atividade**

<b>Total do Programa 2020</b>	<b>1,00</b>
-------------------------------	-------------



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DIRETRIZ Direta

PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

AÇÕES

META FISICA

2020100 % 100% - MANTER A SMG

VALOR

600.000,00

MUNICIPALIDADE: MUNICÍPIO DE QUATIS

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:

PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E USUÁRIOS

TIPO Atividade

Total do Programa 2020

600.000,00



## Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO									
<small>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</small>									
Diretriz Direta									
PROGRAMA: 040 - APOIO A EVENTOS									
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO									
AÇÕES									
META FISICA									
2020		100 %		100% - MANTER A SMG				VALOR	
								70.000,00	
OBJETIVO:	FESTA	DA							
	FESTANÇA ANIVERSARIO	DA							
	FIM	ANO	(						
	C		V		A				
	TORNEIO	N							
	INDICADOR DA AÇÃO	DE							
	FESTA	R							
	SEMANA	LEITEIRO							
		SÃO							
		SEBASTIAO							
		DA							
	DIA DO EVANGELHO								
Total do Programa 2020									70.000,00

*[Handwritten signature]*





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DIRETRIZ Direta

PROGRAMA: 104 - Comunicação e ouvidoria

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

AÇÕES

META FISICA

2020100 % 100% - MANTER A SMG

VALOR

45.000,00

REALIZADO POR FOMENTO EXTERNO

**OBJETIVO:** Atos Oficiais Publicados

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:

PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E USUÁRIOS

TIPO Atividade

Total do Programa 2020

45.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

Resolução nº 177, de 17 de Maio de 2017

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DIRETRIZ Direta

PROGRAMA: 000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS

FUNÇÃO: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS

AÇÕES

META FISICA

2020 100 % 100% - MANTER A SMF

VALOR

1.183.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:

TIPO Atividade PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E USUÁRIOS

Total do Programa 2020

1.183.000,00







# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

<b>Unidade:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
<b>Unidade:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
<b>DIRETRIZ:</b>	Direta	
<b>PROGRAMA:</b>	117 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>FUNÇÃO:</b>	04 - ADMINISTRAÇÃO	
<b>AÇÕES</b>		<b>VALOR</b>
	<b>META FISICA</b>	
	2020100 % 100% - MANTER A SMF	10.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**OBJETIVO:** MAPA DIGITAL URBANO E RURAL DE QUATIS ATUALIZADO

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:

TIPO Atividade PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

Total do Programa 2020

10.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

<b>Unidade:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
<small>UNIDADE:</small> SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
<b>DIRETRIZ:</b>	Direta	
<b>PROGRAMA:</b>	999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
<b>FUNÇÃO:</b>	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
<b>AÇÕES</b>		
	<b>META FISICA</b>	<b>VALOR</b>
	2020:100 % 100% - MANTER A SMF	800.000,00

**OBJETIVO:** Atender ao disposto no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000 e servir como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais especiais, conforme previsto na Lei 4.320 de 1964.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**% DO OBJETIVO P/ ANO**

**INDICADOR DA AÇÃO:**

**TIPO Atividade** PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E USUÁRIOS

**Total do Programa 2020**

800.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

<b>Unidade:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
<small>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER</small>		
<b>DIRETRIZ</b>	Direta	
<b>PROGRAMA:</b>	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
<b>FUNÇÃO:</b>	04 - ADMINISTRAÇÃO	
<b>AÇÕES</b>		<b>VALOR</b>
		620.000,00
<b>META FISICA</b>		
2020	100% - MANTER A SSMEL	620.000,00

MUNICÍPIO DE QUATIS

INFRAESTRUTURA  
ESPAÇOS

ESPORTIVA  
ESPORTIVOS

**OBJETIVO:** MODERNIZAÇÃO  
RECUPERAÇÃO  
MANUTENÇÃO DO GINÁSIO ESPORTIVO

% DO OBJETIVO P/ANO

INDICADOR DA AÇÃO:

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

TIPO Atividade

**Total do Programa 2020** 620.000,00

Arqueação Legat UFFA - Artigo 165, § 1º da Const. Federal

<b>Unidade:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
<small>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER</small>		
<b>DIRETRIZ</b>	Direta	
<b>PROGRAMA:</b>	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
<b>FUNÇÃO:</b>	27 - DESPORTO E LAZER	
<b>AÇÕES</b>		<b>VALOR</b>
		10.000,00
<b>META FISICA</b>		
2020	100% - MANTER A SSMEL	10.000,00

MUNICÍPIO DE QUATIS

**OBJETIVO:** OFERECER  
OPORTUNIDADE  
CONTRIBUINDO  
CRIANÇAS  
NO  
DEPORTE  
E LAZER  
EDUCACIONAL,  
DE  
PRÁTICA  
ACOMPANHAMENTO TÉCNICO  
70% DO OBJETIVO P/ANO

INDICADOR DA AÇÃO:

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

TIPO Atividade

**Total do Programa 2020** 10.000,00





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

<b>Unidade:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER <small>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER</small>		<small>competição superior em 2020 - 100% do total</small>	
<b>DIRETRIZ</b>	Direta		
<b>PROGRAMA:</b>	132 - DESPORTO COMUNITÁRIO		
<b>FUNÇÃO:</b>	27 - DESPORTO E LAZER		
<b>AÇÕES</b>		<b>META FISICA</b>	<b>VALOR</b>
		2020 100 % 100% - MANTER A SMEL	10.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

**OBJETIVO:** COMPETIÇÕES REALIZADAS

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

TIPO Atividade

Total do Programa 2020 10.000,00



Anexo de Metas e Prioridades

**Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER  
**DIRETRIZ:** Direta  
**PROGRAMA:** 134 - PROMOÇÃO DA SAUDE, LAZER E BEM ESTAR  
**FUNÇÃO:** 27 - DESPORTO E LAZER

META FISICA		VALOR
2020	100 % - 100% - MANTER A SMEL	45.000,00

**PROJETO** Q U VISANDO A MELHOR T QUALIDADE DE VIDA N A S A S TODOS E OS S CIDADÃOS

**OBJETIVO:** Q U VISANDO A MELHOR T QUALIDADE DE VIDA N A S A S TODOS E OS S CIDADÃOS

**INDICADOR DA AÇÃO:** % DO OBJETIVO P/ ANO

**TIPO Atividade** PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

<b>Total do Programa 2020</b>	45.000,00
-------------------------------	-----------



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

<b>Unidade:</b>	SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS /FMASD			<b>META FISICA</b>	<b>VALOR</b>
<b>DIRETRIZ</b>	Direta			2020	1.138.000,00
<b>PROGRAMA:</b>	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS				
<b>FUNÇÃO:</b>	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL				

MANUTENÇÃO DE EMPREGADOS DA FUNÇÃO

**OBJETIVO:** GARANTIR PAGAMENTO VALE

O TRANSPORTE CONCEDIDO ATRAVÉS DE BENEFÍCIOS INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJE.TIVO P/ ANO

**TIPO Atividade** PÚBLICO ALVO:

DA SECRETARIA, FUNCIONARIOS TRANSPORTE ALIMENTAÇÃO

FUNCIONAMENTO

DOS

BOM

<b>AÇÕES</b>	<b>META FISICA</b>	<b>VALOR</b>
2020	100 % - 100% - MANTER A PSEAC	1,00

MANTENÇÃO SOCIAL, MATERIAL DE ALTO CUSTO, MANUTENÇÃO DE PESSOAL

**OBJETIVO:** 1) Serviço de Proteção Aprimorar os serviços de acolhimento institucional.

e de situações em situações de calamidades públicas e de emergências; 2)

**INDICADOR DA AÇÃO:** % DO OBJETIVO P/ ANO

**TIPO Atividade** PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

<b>AÇÕES</b>	<b>META FISICA</b>	<b>VALOR</b>
2020	100 % - 100% - MANTER A SMASDH	60.000,00

MANTENÇÃO SOCIAL, MATERIAL DE ALTO CUSTO, MANUTENÇÃO DE PESSOAL

**OBJETIVO:** 1) Capacitação da Equipe Técnica; 2) Contratação de pessoal; 3) Manutenção das atividades.

% DO OBJETIVO P/ ANO

**INDICADOR DA AÇÃO:** PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

<b>Unidade:</b>	<b>SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS /FMASS</b>		
<b>DIRETRIZ</b>	Direta		
<b>PROGRAMA:</b>	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
<b>FUNÇÃO:</b>	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>AÇÕES</b>	<p style="text-align: center;"><b>META FISICA</b></p> <p>2020 100 % - 100% - MANTER A SMASDH</p>		
<b>VALOR</b>	3.000,00		

<b>OBJETIVO:</b>	1) Serviço Especializado em cumprimento à comunidade Deficiente; Idosas e suas famílias; 5) aluguel % DO OBJETIVO P/ ANO	Atendimento social; Serviço de Proteção em medidas sócioeducativas (PSC); 4) e abordagem socioeducativa	3) Serviço Especializado de liberdade de Proteção Social à de assistida Social Famílias e proteção (LA) Especial e para indivíduos de (PAEFI); adolescentes de com 2) prestação Pessoas a de com
<b>INDICADOR DA AÇÃO:</b>	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE		
<b>TIPO Atividade</b>	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE		
<b>AÇÕES</b>	<p style="text-align: center;"><b>META FISICA</b></p> <p>2020 100 % - 100% - MANTER A SMASDH</p>		
<b>VALOR</b>	15.000,00		

<b>OBJETIVO:</b>	1) Qualificar trabalho condições de pobreza; 4) Aprimorar o Programa BPC na Escola. % DO OBJETIVO P/ ANO	de aquisição a de equipe identificação, de atendimento do CADUNICO de informática, através e materiais de acompanhamento de famílias 3) permanentes Capacitação; às famílias e de Apolo mais de consumo; financeiro vulneráveis 2) no em
<b>INDICADOR DA AÇÃO:</b>	% DO OBJETIVO P/ ANO	
<b>TIPO Atividade</b>	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE	
<b>AÇÕES</b>	<p style="text-align: center;"><b>META FISICA</b></p> <p>2020 100 % - 100% - MANTER A SMASDH</p>	
<b>VALOR</b>	30.000,00	

<b>OBJETIVO:</b>	1) Qualificar trabalho condições de pobreza; 4) Aprimorar o Programa BPC na Escola. % DO OBJETIVO P/ ANO	de aquisição a de equipe identificação, de atendimento do CADUNICO de informática, através e materiais de acompanhamento de famílias 3) permanentes Capacitação; às famílias e de Apolo mais de consumo; financeiro vulneráveis 2) no em
<b>INDICADOR DA AÇÃO:</b>	% DO OBJETIVO P/ ANO	
<b>TIPO Atividade</b>	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE	
<b>AÇÕES</b>	<p style="text-align: center;"><b>META FISICA</b></p> <p>2020 100 % - 100% - MANTER A SMASDH</p>	
<b>VALOR</b>	30.000,00	



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

<b>Unidade:</b> SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS /FMASS											<b>VALOR</b>
<b>DIRETRIZ</b> Direta											4.000,00
<b>PROGRAMA:</b> 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS											
<b>FUNÇÃO:</b> 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL											
<b>AÇÕES</b>	<b>META FISICA</b>										
	2020	100 %	100% - MANTER A SMASDH								4.000,00

OPORTUNIDADE EDUCACIONAL

**OBJETIVO:** 1) Produção de experiências intelectuais; gestão participativa.

2) material sócio Aprimoramento

3) educativo da

4) para equipe

5) fomentar técnica

6) exercício da

7) intelectual e e registro incentivo de a

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

<b>AÇÕES</b>	<b>META FISICA</b>										<b>VALOR</b>
	2020	100 %	100% - MANTER A SMASDH								1.000,00

OPORTUNIDADE EDUCACIONAL

**OBJETIVO:** 1) mulher, juventude, religiosa. 2) Realização de seminários e fóruns permanentes.

3) de direitos de pessoas da população com de

4) promoção da dos dos

5) integralidade dos direitos

6) racial, idoso, quilombolas, dos dos

7) direitos da da da liberdade

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

<b>AÇÕES</b>	<b>META FISICA</b>										<b>VALOR</b>
	2020	100 %	100% - MANTER A SMASDH								100.000,00

OPORTUNIDADE EDUCACIONAL

**OBJETIVO:** 1) e para Desenvolvimento de Atividades de Segurança Alimentar e Nutricional. 6) Aluguel

2) Serviço Fortalecimento de Pessoas com Deficiência e Atendimento (SCFV); e

3) Proteção Vinculos e Deficiência

4) Integral Serviço à Família de Fortalecimento (PAIF);

5) Convivência Domicílio 5)

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

<b>AÇÕES</b>	<b>META FISICA</b>										<b>VALOR</b>
	2020	100 %	100% - MANTER A SMASDH								1.351.001,00

OPORTUNIDADE EDUCACIONAL

Total do Programa 2020



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

<b>Unidade:</b> SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS /FMAS	
<b>Unidade:</b> SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS /FMAS	
<b>DIRETRIZ:</b> Direta	
<b>PROGRAMA:</b> 064 - CRAS/PAIF	
<b>FUNÇÃO:</b> 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>AÇÕES</b>	
	<b>META FÍSICA</b>
	2020/100 % 100% - MANTER O PRODUTOR MIRIM
	<b>VALOR</b>
	70.000,00

PLANO DE 2020

**OBJETIVO:** AÇÕES MANTIDAS

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:

TIPO Atividade PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

Total do Programa 2020

70.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

<b>Unidade:</b> SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS/FMASS <small>SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS/FMASS</small>		
<b>DIRETRIZ</b>	Direta	
<b>PROGRAMA:</b>	631 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
<b>FUNÇÃO:</b>	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>AÇÕES</b>		<b>VALOR</b>
	<b>META FISICA</b>	76.000,00
	2020100% 100% - MANTER OCT	

MANTENÇÃO DO GOVERNO LOCAL

**OBJETIVO:** AÇÕES MANTIDAS

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:

TIPO Atividade PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

Total do Programa 2020

76.000,00





Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS /FM/ASS

SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS /FM/ASS

DIRETRIZ Direta

PROGRAMA: 647 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL

FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

META FISICA

VALOR

2020 100 % MANTER CMAS 1.900,00

OBJETIVO: 1

OBJETIVO: 1

CAPACITAÇÃO

E

EDUCAÇÃO

PERMANENTE

DOS

CONSELHEIROS

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

TIPO Atividade

Total do Programa 2020

1.900,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

<b>Unidade:</b>	SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS /FMAS	
<b>DIRETRIZ</b>	Direta	
<b>PROGRAMA:</b>	99 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
<b>FUNÇÃO:</b>	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>AÇÕES</b>	<b>META FÍSICA</b>	<b>VALOR</b>
	2020 100 % 100% - MANTER A SMASDH	100.000,00

INDICADOR DA AÇÃO:

1)

**OBJETIVO:** Alimentação; Fornecer conforme Auxílio a Moradia; benefícios através de hospedagem temporária, alimentação e transporte.

Nº Auxílio

812/2013 Documentos;

seguintes Auxílio

benefícios: Natalidade; Auxílio

Funeral, 2)

Auxílio Fornecer

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:

TIPO Atividade PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

Total do Programa 2020 100.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

<b>Unidade:</b> FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE											
<b>DIRETRIZ:</b> Direta											
<b>PROGRAMA:</b> 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS											
<b>FUNÇÃO:</b> 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL											
<b>AÇÕES</b>											
1) Conferência Municipal		Qualificação dos		2) conselheiros;		Capacitação permanente		3) dos conselheiros;		2.000,00	
INDICADOR DA AÇÃO:		% DO OBJETIVO P/ ANO									
TIPO Atividade		PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE								Total do Programa 2020	
										2.000,00	

Handwritten signature or initials



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

<b>Unidade:</b> FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA <small>FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA</small>		<small>Emprego: 14988 - FMS - Apoio III - 11700000000000000000</small>	
<b>DIRETRIZ</b>	Direta		
<b>PROGRAMA:</b>	647 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL		
<b>FUNÇÃO:</b>	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>AÇÕES</b>		<b>META FISICA</b>	<b>VALOR</b>
		1000100% - MANTER O FMP	0,01

**OBJETIVO:** REALIZAR CONFERENCIA MUNICIPAL E QUALIFICAR OS CONSELHEIROS.

**% DO OBJETIVO P/ ANO**

**INDICADOR DA AÇÃO:**

**TIPO Atividade** PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

**Total do Programa 2020**

**0,01**





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

<b>Unidade:</b> FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA	
<b>Unidade:</b> FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA	
<b>DIRETRIZ:</b> Direta	
<b>PROGRAMA:</b> 647 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL	
<b>FUNÇÃO:</b> 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>AÇÕES</b>	<b>META FISICA</b>
	2020:100% - MANTER O FMPD
	0,01

MUNICÍPIO DE QUATIS

**OBJETIVO:** REALIZAR CONFERENCIA MUNICIPAL E QUALIFICAR OS CONSELHEIROS.

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:

TIPO Atividade PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

Total do Programa 2020

0,01



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

<b>Unidade:</b> INSTITUTO DE PREVIDENCIA		
<small>Unidade:</small> INSTITUTO DE PREVIDENCIA		
<b>DIRETRIZ</b>	Direta	
<b>PROGRAMA:</b>	093 - APOSENTADORIAS E REFORMAS	
<b>FUNÇÃO:</b>	04 - ADMINISTRAÇÃO	
<b>AÇÕES</b>		
<b>META FISICA</b>		<b>VALOR</b>
2020	100 % - 100% - MANTER QUATISPREV	1.440.883,75

UNIDADE ADMINISTRATIVA DE REGISTRO DE PREVIDENCIA

### OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:

TIPO Atividade PÚBLICO ALVO: Servidores Públicos

**Total do Programa 2020** 1.440.883,75

PROQUATIS LEGISLAÇÃO LDO 2020 - Artigo 165, § 1º da Const. Federal

<small>Unidade:</small> INSTITUTO DE PREVIDENCIA		
<b>DIRETRIZ</b>	Direta	
<b>PROGRAMA:</b>	093 - APOSENTADORIAS E REFORMAS	
<b>FUNÇÃO:</b>	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	
<b>AÇÕES</b>		
<b>META FISICA</b>		<b>VALOR</b>
2020	100 % - 100% - MANTER QUATISPREV	1.672.000,00

PROQUATIS LEGISLAÇÃO LDO 2020 - Artigo 165, § 1º da Const. Federal

### OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:

TIPO Atividade PÚBLICO ALVO: Servidores Públicos

**Total do Programa 2020** 1.672.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA

Unidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA

DIRETRIZ Direta

PROGRAMA: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

FUNÇÃO: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

AÇÕES

META FISICA

2020	100 % - 100% - MANTER QUATISPREV	1.000.000,00
------	----------------------------------	--------------

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO

TIPO Atividade

FÚBLICO ALVO: SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E USUÁRIOS

Total do Programa 2020 1.000.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

<b>Unidade:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA	
<small>Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA</small>	
<b>DIRETRIZ</b>	Direta
<b>PROGRAMA:</b>	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
<b>FUNÇÃO:</b>	11 - TRABALHO
<b>VALOR</b>	
<b>META FISICA</b>	
2020	100 % 100% - MANTER SMTR
239.586,06	

MANTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE BENS

### OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:

TIPO Atividade PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E USUÁRIOS

**AÇÕES**

**META FISICA**

2020 25 % 100% - MANTER A SMTR

1.000.000,00

MANTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE BENS

### OBJETIVO: INFRAESTRUTURA DISTRITO INDUSTRIAL

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO

TIPO Projeto PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

**AÇÕES**

**META FISICA**

2020 100 % 100% - MANTER A SMTR

6.000,00

MANTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE BENS

OBJETIVO: PROJOVEM INTERMEDIACAO DE TRABALHADOR DE PRIMEIRO PARCERIAS DE IMPLANTAR ALVARÁ + RÁPIDO 24H % DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO: PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

TIPO Atividade PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

QUALIFICAÇÃO SINE EMPREGO CURSOS

DE

CIDADÃ

E

JUVENTUDE TRABALHO

DE

TRABALHADOR

INTERMEDIACAO

PROJOVEM

TIPO Atividade

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

% DO OBJETIVO P/ ANO

IMPLANTAR ALVARÁ + RÁPIDO 24H

PARCERIAS

DE

TRABALHADOR

PROJOVEM

INTERMEDIACAO

TIPO Atividade

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

% DO OBJETIVO P/ ANO

IMPLANTAR ALVARÁ + RÁPIDO 24H

PARCERIAS

DE

TRABALHADOR

PROJOVEM

INTERMEDIACAO

TIPO Atividade

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

% DO OBJETIVO P/ ANO

IMPLANTAR ALVARÁ + RÁPIDO 24H

PARCERIAS

DE

TRABALHADOR

PROJOVEM

INTERMEDIACAO

TIPO Atividade

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

% DO OBJETIVO P/ ANO

IMPLANTAR ALVARÁ + RÁPIDO 24H

PARCERIAS

DE

TRABALHADOR

PROJOVEM

INTERMEDIACAO

TIPO Atividade

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

% DO OBJETIVO P/ ANO

IMPLANTAR ALVARÁ + RÁPIDO 24H

PARCERIAS

DE

TRABALHADOR

PROJOVEM

INTERMEDIACAO

TIPO Atividade

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

% DO OBJETIVO P/ ANO

IMPLANTAR ALVARÁ + RÁPIDO 24H

PARCERIAS

DE

TRABALHADOR

PROJOVEM

INTERMEDIACAO

TIPO Atividade

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

% DO OBJETIVO P/ ANO

IMPLANTAR ALVARÁ + RÁPIDO 24H

PARCERIAS

DE

TRABALHADOR

PROJOVEM

INTERMEDIACAO

TIPO Atividade

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

% DO OBJETIVO P/ ANO

IMPLANTAR ALVARÁ + RÁPIDO 24H

PARCERIAS

DE

TRABALHADOR

PROJOVEM

INTERMEDIACAO

TIPO Atividade

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

% DO OBJETIVO P/ ANO

IMPLANTAR ALVARÁ + RÁPIDO 24H

PARCERIAS

DE

TRABALHADOR

PROJOVEM

INTERMEDIACAO

TIPO Atividade

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

% DO OBJETIVO P/ ANO

IMPLANTAR ALVARÁ + RÁPIDO 24H

PARCERIAS

DE

TRABALHADOR

PROJOVEM

INTERMEDIACAO

TIPO Atividade

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

% DO OBJETIVO P/ ANO

IMPLANTAR ALVARÁ + RÁPIDO 24H

PARCERIAS

DE

TRABALHADOR

PROJOVEM

INTERMEDIACAO

TIPO Atividade

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

% DO OBJETIVO P/ ANO

IMPLANTAR ALVARÁ + RÁPIDO 24H

PARCERIAS

DE

TRABALHADOR

PROJOVEM

INTERMEDIACAO

TIPO Atividade

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

% DO OBJETIVO P/ ANO

IMPLANTAR ALVARÁ + RÁPIDO 24H

PARCERIAS

DE

TRABALHADOR

PROJOVEM

INTERMEDIACAO

TIPO Atividade

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

% DO OBJETIVO P/ ANO

IMPLANTAR ALVARÁ + RÁPIDO 24H

PARCERIAS

DE

TRABALHADOR

PROJOVEM

INTERMEDIACAO

TIPO Atividade

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

% DO OBJETIVO P/ ANO

IMPLANTAR ALVARÁ + RÁPIDO 24H

PARCERIAS

DE

TRABALHADOR

PROJOVEM

INTERMEDIACAO

TIPO Atividade

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

% DO OBJETIVO P/ ANO

IMPLANTAR ALVARÁ + RÁPIDO 24H

PARCERIAS

DE

TRABALHADOR

PROJOVEM

INTERMEDIACAO

TIPO Atividade

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

% DO OBJETIVO P/ ANO

IMPLANTAR ALVARÁ + RÁPIDO 24H

PARCERIAS

DE

TRABALHADOR

PROJOVEM

INTERMEDIACAO

TIPO Atividade

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

% DO OBJETIVO P/ ANO

IMPLANTAR ALVARÁ + RÁPIDO 24H

PARCERIAS

DE

TRABALHADOR

PROJOVEM

INTERMEDIACAO

TIPO Atividade

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

% DO OBJETIVO P/ ANO

IMPLANTAR ALVARÁ + RÁPIDO 24H

PARCERIAS

DE

TRABALHADOR

PROJOVEM

INTERMEDIACAO

TIPO Atividade

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

% DO OBJETIVO P/ ANO

IMPLANTAR ALVARÁ + RÁPIDO 24H

PARCERIAS

DE

TRABALHADOR

PROJOVEM

INTERMEDIACAO

TIPO Atividade

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

% DO OBJETIVO P/ ANO

IMPLANTAR ALVARÁ + RÁPIDO 24H

PARCERIAS

DE

TRABALHADOR

PROJOVEM

INTERMEDIACAO

TIPO Atividade

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

% DO OBJETIVO P/ ANO

IMPLANTAR ALVARÁ + RÁPIDO 24H

PARCERIAS

DE

TRABALHADOR

PROJOVEM

INTERMEDIACAO

TIPO Atividade

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

% DO OBJETIVO P/ ANO

IMPLANTAR ALVARÁ + RÁPIDO 24H

PARCERIAS

DE

TRABALHADOR

PROJOVEM

INTERMEDIACAO

TIPO Atividade

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

% DO OBJETIVO P/ ANO

IMPLANTAR ALVARÁ + RÁPIDO 24H

PARCERIAS

DE

TRABALHADOR

PROJOVEM

INTERMEDIACAO

TIPO Atividade

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

% DO OBJETIVO P/ ANO

IMPLANTAR ALVARÁ + RÁPIDO 24H

PARCERIAS

DE

TRABALHADOR

PROJOVEM

INTERMEDIACAO

TIPO Atividade

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

% DO OBJETIVO P/ ANO

IMPLANTAR ALVARÁ + RÁPIDO 24H

PARCERIAS

DE

TRABALHADOR

PROJOVEM

INTERMEDIACAO

TIPO Atividade

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

% DO OBJETIVO P/ ANO

IMPLANTAR ALVARÁ + RÁPIDO 24H

PARCERIAS

DE

TRABALHADOR

PROJOVEM

INTERMEDIACAO

TIPO Atividade

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

% DO OBJETIVO P/ ANO

IMPLANTAR ALVARÁ + RÁPIDO 24H

PARCERIAS

DE

TRABALHADOR

PROJOVEM

INTERMEDIACAO

TIPO Atividade

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

% DO OBJETIVO P/ ANO

IMPLANTAR ALVARÁ + RÁPIDO 24H

PARCERIAS

DE

TRABALHADOR

PROJOVEM

INTERMEDIACAO







# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

<b>Unidade:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM URBANA		<b>Unidade:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM URBANA	
<b>DIRETRIZ</b>	Direta		
<b>PROGRAMA:</b>	019 - SEGURANÇA PÚBLICA		
<b>FUNÇÃO:</b>	06 - SEGURANÇA PÚBLICA		
<b>AÇÕES</b>		<b>META FÍSICA</b>	<b>VALOR</b>
		2020 100% - 100% - MANTER A SMOU	10.000,00

**OBJETIVO:** IMPLEMENTAR UMA RESPOSTA COMO A DÉCADA REDUZIR EM 50% OS ACIDENTES % DO OBJETIVO P/ANO

**INDICADOR DA AÇÃO:** PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

<b>TIPO Atividade</b>	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE		<b>VALOR</b>
<b>AÇÕES</b>	2020 100% - 100% - MANTER A SMOU		10.000,00

**OBJETIVO:** IMPLEMENTAR UMA RESPOSTA COMO A DÉCADA REDUZIR EM 50% OS ACIDENTES % DO OBJETIVO P/ANO

**INDICADOR DA AÇÃO:** PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

<b>TIPO Atividade</b>	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE		<b>VALOR</b>
<b>AÇÕES</b>	2020 100% - 100% - MANTER A SMOU		10.000,00

**OBJETIVO:** PROPOR, DE COM AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**INDICADOR DA AÇÃO:** % DO OBJETIVO P/ANO

<b>TIPO Atividade</b>	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE		<b>VALOR</b>
<b>AÇÕES</b>	2020 25% - 100% - MANTER SMOU		220.000,00

**OBJETIVO:** IMPLEMENTAR ORDENAÇÃO COMO IMPLANTAR IMPLANTAR SEMÁFOROS ,

**INDICADOR DA AÇÃO:** PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E USUÁRIOS

<b>TIPO Atividade</b>	PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E USUÁRIOS		<b>VALOR</b>
<b>AÇÕES</b>	2020 25% - 100% - MANTER SMOU		220.000,00

Total do Programa 2020 240.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

<b>Unidade:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM URBANA									
<small>SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM URBANA</small>									
<b>DIRETRIZ:</b> Direta									
<b>PROGRAMA:</b> 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS									
<b>FUNÇÃO:</b> 04 - ADMINISTRAÇÃO									
<b>META FÍSICA</b>									
2020 100% - 100% - MANTER A SMOU									
1,00									

<b>OBJETIVO:</b> IMPLANTAR PUBLICAS	PLACAS	DE	SINALIZAÇÃO,	NOMENCLATURAS	DAS	RUAS	E	VIAS
-------------------------------------	--------	----	--------------	---------------	-----	------	---	------

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:  
TIPO Projeto

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

<b>Total do Programa 2020</b>		<b>1,00</b>
-------------------------------	--	-------------

Artigo 165, § 1º da Const.Federal

<b>Unidade:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM URBANA									
<small>SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM URBANA</small>									
<b>DIRETRIZ:</b> Direta									
<b>PROGRAMA:</b> 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS									
<b>FUNÇÃO:</b> 06 - SEGURANÇA PÚBLICA									
<b>META FÍSICA</b>									
2020 100% - 100% - MANTER SMOU									
1.730.314,50									

MUNICÍPIO DE QUATIS - RUA...

**OBJETIVO:** AQUISIÇÃO E IMPLANTAR TRAILER ITINERANTE SENSÇÃO SEGURA

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:  
TIPO Atividade

PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E USUÁRIOS

DE

EQUIPAMENTOS GUARDA

DE

SEGURANÇA PRESENTE

<b>Total do Programa 2020</b>		<b>1.730.314,50</b>
-------------------------------	--	---------------------







# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

<b>Unidade:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES										
<small>Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES</small>										
<b>DIRETRIZ:</b> Direta										
<b>PROGRAMA:</b> 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS										
<b>FUNÇÃO:</b> 04 - ADMINISTRAÇÃO										
<b>AÇÕES</b>										
<b>META FISICA</b>										
2020	100 %	100% - MANTER SMT								902.374,98

MUNICÍPIO DE QUATIS - RUA

**PAGAMENTO**

**OBJETIVO:** APERFEIÇOAMENTO DA E FOLHA DE CAPACITAÇÃO DE MOTORISTAS, FUNCIONÁRIO, DIÁRIAS, DA COMBUSTÍVEL, PMQ.

**INDICADOR DA AÇÃO:** % DO OBJETIVO P/ ANO

**TIPO Atividade:** PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E USUÁRIOS

**Total do Programa 2020** 902.374,98

Adequação Legal do LDO - Artigo 165, § 1º da Const. Federal

<b>Unidade:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES										
<small>Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES</small>										
<b>DIRETRIZ:</b> Direta										
<b>PROGRAMA:</b> 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS										
<b>FUNÇÃO:</b> 26 - TRANSPORTE										
<b>AÇÕES</b>										
<b>META FISICA</b>										
2020	100 %	100% - MANTER SMT								160.000,00

MUNICÍPIO DE QUATIS - RUA

**OBJETIVO:** FROTA MANTIDA

**INDICADOR DA AÇÃO:** % DO OBJETIVO P/ ANO

**TIPO Atividade:** PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E USUÁRIOS

**Total do Programa 2020** 160.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

<b>Unidade:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
<b>Unidade:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
<b>DIRETRIZ</b>	Direta		
<b>PROGRAMA:</b>	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
<b>FUNÇÃO:</b>	13 - CULTURA		
<b>AÇÕES</b>	<b>META FISICA</b>	<b>VALOR</b>	
	2020100 %	100% - MANTER A SMCT	370.000,00

MUNICÍPIO DE QUATIS - RUA JOSÉ GOMES DE ARAÚJO, 100 - CENTRO - QUATIS - SC

### OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO

TIPO Atividade PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E USUÁRIOS

Total do Programa 2020 370.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

<b>Unidade:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
<b>DIRETRIZ:</b>	Direta		
<b>PROGRAMA:</b>	462 - CULTURA E ARTE POR TODA PARTE		
<b>FUNÇÃO:</b>	13 - CULTURA		
<b>AÇÕES</b>		<b>META FÍSICA</b>	<b>VALOR</b>
		2020	126.000,00
		100 % - 100% - MANTER A SMCT	
<b>OBJETIVO:</b>	IMPLANTAR MUSEU DAS VALORIZAÇÃO REALIZAR EVENTOS E FESTIVAIS CULTURAIS % DO OBJETIVO P/ ANO	CÉU A CENTRO CULTURAS: NEGRA	ABERTO CULTURAL QUILOMBOLA
<b>INDICADOR DA AÇÃO:</b>	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE		
<b>TIPO Atividade</b>			
			<b>Total do Programa 2020</b>
			126.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

<b>Unidade:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO											
<b>Unidade:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO											
<b>DIRETRIZ</b>	Direta										
<b>PROGRAMA:</b>	690 - PROMOÇÃO, CAMPANHAS, SIMPÓSIO E EVENTOS										
<b>FUNÇÃO:</b>	13 - CULTURA										
<b>AÇÕES</b>											
<b>META FISICA</b>											
		2020		100 %		100% - MANTER A SMCT				20.000,00	
<b>OBJETIVO:</b> REVITALIZAÇÃO E E MANUTENÇÃO DESENVOLVER DOS PONTOS EQUIPAMENTOS SINALIZAÇÃO FEIRAS TURÍSTICOS E ARTESANATOS, RURAIS PONTOS E FESTIVAIS URBANOS TURÍSTICOS TURÍSTICAS E TURÍSTICOS											
<b>INDICADOR DA AÇÃO:</b> IMPLANTAR IMPLANTAR LINHA PANORÂMICA DE TRANSPORTE TURÍSTICO											
<b>TIPO Atividade</b> PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE											
										<b>Total do Programa 2020</b>	
										20.000,00	





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

<b>Unidade:</b> FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
<b>Unidade:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
<b>DIRETRIZ</b>	Direta	
<b>PROGRAMA:</b>	113 - MEMÓRIA E CIDADANIA	
<b>FUNÇÃO:</b>	13 - CULTURA	
<b>AÇÕES</b>		
	<b>META FISICA</b>	<b>VALOR</b>
2020	100 % 100% - MANTER A FMCT	5.000,00

MUNICÍPIO DE QUATIS

### OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO

TIPO Projeto PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

<b>AÇÕES</b>	<b>META FISICA</b>	<b>VALOR</b>
2020	100 % 100% - MANTER A FMCT	1,00

MUNICÍPIO DE QUATIS

### OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO

TIPO Projeto PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

<b>AÇÕES</b>	<b>META FISICA</b>	<b>VALOR</b>
2020	100 % 100% - MANTER A FMCT	1,00

MUNICÍPIO DE QUATIS

### OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO

TIPO Projeto PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

<b>Unidade:</b> FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
<b>Unidade:</b> FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
<b>DIRETRIZ:</b> Direta	
<b>PROGRAMA:</b> 113 - MEMÓRIA E CIDADANIA	
<b>FUNÇÃO:</b> 13 - CULTURA	
<b>AÇÕES</b>	<b>META FISICA</b>
	1000100 % 100% - MANTER A FMCT
	<b>VALOR</b>
	5.000,00

PROPOSTA DE MANUTENÇÃO CULTURA

**OBJETIVO:** AÇÕES MANTIDAS

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:

TIPO Atividade

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

Total do Programa 2020

10.002,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

<b>Unidade:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
<b>Unidade:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
<b>DIRETRIZ</b>	Direta		
<b>PROGRAMA:</b>	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
<b>FUNÇÃO:</b>	04 - ADMINISTRAÇÃO		
<b>AÇÕES</b>	<b>META FISICA</b>	<b>VALOR</b>	
	2020	100 % - 100% - MANTER A SMMA	1,00

PROGRAMA DE MEIO AMBIENTE

**OBJETIVO:** REFLORESTAR BEIRA RIOS

**% DO OBJETIVO P/ ANO**

**INDICADOR DA AÇÃO:**

**TIPO Projeto** PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

**Total do Programa 2020** 1,00

Resolução Legislativa 1174 Artigo 165, § 1º da Const.Federal

<b>Unidade:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
<b>DIRETRIZ</b>	Direta		
<b>PROGRAMA:</b>	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
<b>FUNÇÃO:</b>	18 - GESTÃO AMBIENTAL		
<b>AÇÕES</b>	<b>META FISICA</b>	<b>VALOR</b>	
	2020	100 % - 100% - MANTER A SMMA	400.000,00

MUNICÍPIO DE QUATIS - RUA...

**OBJETIVO:** AÇÕES MANTIDAS

**% DO OBJETIVO P/ ANO**

**INDICADOR DA AÇÃO:**

**TIPO Atividade** PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

**Total do Programa 2020** 400.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

<b>Unidade:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
<small>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</small>		
<b>DIRETRIZ</b>	Direta	
<b>PROGRAMA:</b>	603 - SISTEMA MUNICIPAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	
<b>FUNÇÃO:</b>	18 - GESTÃO AMBIENTAL	
<b>AÇÕES</b>		<b>META FISICA</b>
		<b>VALOR</b>
		2020 100 % - 100% - MANTER A SMMA
		100.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**OBJETIVO:** IMPLANTAR ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL

HORTO

MUNICIPAL

**INDICADOR DA AÇÃO:** % DO OBJETIVO P/ ANO

**TIPO Atividade**

**PÚBLICO ALVO:** CIDADÃO QUATIENSE

**AÇÕES**

**META FISICA**

**VALOR**

2020

100 % - 100% - MANTER A SMMA

10.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**OBJETIVO:** DIAGNÓSTICO ELABORADO

**INDICADOR DA AÇÃO:** % DO OBJETIVO P/ ANO

**TIPO Projeto**

**PÚBLICO ALVO:** CIDADÃO QUATIENSE

**Total do Programa 2020**

**110.000,00**





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DIRETRIZ Direta

PROGRAMA: 648 - RESÍDUOS SÓLIDOS

FUNÇÃO: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

AÇÕES

META FÍSICA

2020/100 %	VALOR
100% - MANTER A SMMA	800.000,00

DEQUADA

OBJETIVO: IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE SEGREGAÇÃO DE RESÍDUOS.

GALPÃO

DO

CONSTRUÇÃO

A

COM

QUATIS

RECICLA

PROJETO

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:

TIPO Projeto

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

Total do Programa 2020	800.000,00
------------------------	------------



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

<b>Unidade:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
<b>Unidade:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
<b>DIRETRIZ:</b> Direta	
<b>PROGRAMA:</b> 678 - SEMEIA QUATIS	
<b>FUNÇÃO:</b> 18 - GESTÃO AMBIENTAL	
<b>AÇÕES</b>	<b>META FISICA</b>
	2020100100% - MANTER A SMMA
	10.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**OBJETIVO:** UNIDADE IMPLANTADA

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:

TIPO Projeto

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

Total do Programa 2020 10.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

<b>Unidade:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					<b>VALOR</b>
<b>Unidade:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
<b>DIRETRIZ:</b> Direta					
<b>PROGRAMA:</b> 862 - RECUPERAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS					
<b>FUNÇÃO:</b> 18 - GESTÃO AMBIENTAL					
<b>AÇÕES</b>	<b>META FÍSICA</b>				<b>VALOR</b>
	2020	100 %	100% - MANTER A SMMA		600.000,00

INDICADOR DE DESEMPENHO DE META FÍSICA

**VISANDO**

**OBJETIVO:** TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO MESMO. A MELHOR

COLETA

DOS

RESÍDUOS

SÓLIDOS.

TRANSPORTES,

% DO OBJETIVO P/ ANO

**INDICADOR DA AÇÃO:**

**TIPO Projeto** PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

**AÇÕES**

**META FÍSICA**

<b>VALOR</b>					
	2020	100 %	100% - MANTER A SMMA		5.000,00

INDICADOR DE DESEMPENHO DE META FÍSICA

**OBJETIVO:** ESTUDO REALIZADO

**INDICADOR DA AÇÃO:** % DO OBJETIVO P/ ANO

**TIPO Projeto** PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

<b>Total do Programa 2020</b>					<b>605.000,00</b>
-------------------------------	--	--	--	--	-------------------

*Handwritten signature*



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

**Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
**DIRETRIZ:** Direta  
**PROGRAMA:** 890 - PROJETOS EXTRACLASSE  
**FUNÇÃO:** 18 - GESTÃO AMBIENTAL

META FISICA		VALOR
2020	100% - 100% - MANTER A SMMA	5.000,00

**OBJETIVO:** VISANDO O FOMENTO DA CONSCIÊNCIA EM CADA SER HUMANO, PREOCUPADA COM AS DECISÕES COLETIVAS SOBRE QUESTÕES AMBIENTAIS. ECOLÓGICA

**INDICADOR DA AÇÃO:** % DO OBJETIVO P/ ANO

**TIPO Atividade:** PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

**Total do Programa 2020** 5.000,00





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

<b>Unidade:</b> FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
<b>Unidade:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
<b>DIRETRIZ:</b>	Direta	
<b>PROGRAMA:</b>	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
<b>FUNÇÃO:</b>	18 - GESTÃO AMBIENTAL	
<b>AÇÕES</b>		<b>VALOR</b>
	<b>META FISICA</b>	
	2020/100 % - MANTER A FMMA	15.000,00
<b>OBJETIVO:</b> AÇÕES MANTIDAS		
<b>INDICADOR DA AÇÃO:</b>	% DO OBJETIVO P/ ANO	
<b>TIPO Atividade</b>	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE	
<b>Total do Programa 2020</b>		<b>15.000,00</b>

*Handwritten signature*



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

<b>Unidade:</b> SECRETARIA EXECUTIVA DO GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL <small>SECRETARIA EXECUTIVA DO GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL</small>		
<b>DIRETRIZ:</b> Direta		
<b>PROGRAMA:</b> 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
<b>FUNÇÃO:</b> 04 - ADMINISTRAÇÃO		
<b>AÇÕES</b>	<b>META FISICA</b>	<b>VALOR</b>
	0200100 %	100% - MANTER A SEGPM
		565.339,01
<b>OBJETIVO:</b> AÇÕES MANTIDAS		
<b>INDICADOR DA AÇÃO:</b> % DO OBJETIVO P/ ANO		
<b>TIPO Atividade</b>	PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E USUÁRIOS	
		<b>Total do Programa 2020</b>
		565.339,01



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

Unidade: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

DIRETRIZ **Direta**

PROGRAMA: **039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

FUNÇÃO: **04 - ADMINISTRAÇÃO**

META FÍSICA

VALOR

AÇÕES

2020100 %

100% - MANTER A PGM

261.653,18

MUNICIPIO DE QUATIS - RUA DO COMENDADOR JOSE

**OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS**

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:

PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E USUÁRIOS

TIPO Atividade

Total do Programa 2020

261.653,18

*Handwritten signature*



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

## Anexo de Metas e Prioridades

<b>Unidade:</b> CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO <small>CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</small>		
<b>DIRETRIZ:</b>	Direta	
<b>PROGRAMA:</b>	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
<b>FUNÇÃO:</b>	04 - ADMINISTRAÇÃO	
<b>AÇÕES</b>		
	<b>META FISICA</b>	<b>VALOR</b>
	2020 100 %	245.890,94
	100% - MANTER A CGM	

MUNICÍPIO DE QUATIS - RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - QUATIS - RJ

**OBJETIVO:** AÇÕES MANTIDAS

**% DO OBJETIVO P/ ANO**

**INDICADOR DA AÇÃO:**

**PÚBLICO ALVO:** Servidores Públicos

**TIPO Atividade**

**Total do Programa 2020** 245.890,94

**Total Geral dos Programas 2020** 55.237.011,20





CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

2020

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

R\$ 1,00

Receitas	2016	2017	2018
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Itra-Orçamentária) (I)</b>	4.106.919,10	4.109.730,56	4.070.379,53
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	4.106.919,10	4.109.730,56	4.070.379,53
Receitas de Contribuições dos Segurados	1.020.011,40	1.315.199,64	1.726.361,12
Pessoal Civil	1.020.011,40	1.315.199,64	1.726.361,12
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	3.086.907,70	2.794.530,92	2.344.018,41
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>(-) Deduções da Receita</b>	-	-	-

13



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
2020

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

R\$ 1,00

Receitas	2016	2017	2018
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Itra-Orçamentária) (II)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	1.808.809,30	2.307.430,26	2.964.725,85
Receitas de Contribuições	1.808.809,30	2.307.430,26	2.964.725,85
Patronal	1.808.809,30	2.307.430,26	2.964.725,85
Pessoal Civil	1.808.809,30	2.307.430,26	2.964.725,85
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Receita de Capital	-	-	-
<b>(-)Deduções da Receita</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)</b>	<b>5.915.728,40</b>	<b>6.417.160,82</b>	<b>7.035.105,38</b>





CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
2020

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

R\$ 1,00

Despesas	2016	2017	2018
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentária) (III)=(I+II)</b>	1.420.557,00	1.770.017,70	2.117.222,84
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	1.420.557,00	1.770.017,70	2.117.222,84
Despesas Correntes	1.420.462,70	1.770.017,70	2.114.149,64
Despesas de Capital	94,30		10.123,50
<b>PREVIDÊNCIA</b>			
Pessoal Civil	5.566,00	7.050,30	7.050,30
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-Orçamentárias) (V)</b>	5.566,00	7.050,30	7.050,30
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	5.566,00	7.050,30	7.050,30
Despesas Correntes	5.566,00	7.050,30	7.050,30
Despesas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)</b>	1.426.123,00	1.777.068,00	2.124.273,14
<b>RESULTADO DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VII)=(III-IV)</b>	4.489.605,40	4.640.092,82	4.910.832,24

13







## Projeção Atuarial

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1o, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2017	1,00	1,00	0,00	23.324.184,71
2018	1,00	1,00	0,00	24.166.337,63
2019	1,00	1,00	0,00	24.826.851,50
2020	2.593.216,95	1.444.214,40	1.149.002,55	26.442.375,78
2021	2.422.964,21	1.757.168,18	665.796,03	26.237.064,51
2022	2.266.877,68	1.964.376,72	302.500,96	26.023.516,95
2023	2.133.677,85	2.049.150,22	84.527,63	25.709.331,45
2024	2.013.207,48	2.081.836,59	(68.629,11)	25.328.226,55
2025	1.896.169,74	2.114.017,08	(217.847,34)	24.849.422,10
2026	1.766.342,53	2.330.247,34	(563.904,81)	24.000.786,34
2027	1.651.270,36	2.445.229,78	(793.959,42)	22.905.639,64
2028	1.550.061,73	2.470.339,66	(920.277,93)	21.654.908,58
2029	1.445.671,71	2.562.871,26	(1.117.199,55)	20.242.918,15
2030	1.349.896,31	2.613.127,94	(1.263.231,63)	18.755.461,37
2031	1.257.593,22	2.658.530,75	(1.400.937,53)	17.143.711,73
2032	1.173.731,58	2.652.059,17	(1.478.327,59)	15.447.238,04
2033	1.094.401,15	2.602.433,81	(1.508.032,66)	13.781.260,99
2034	1.007.730,07	2.665.042,96	(1.657.312,89)	11.985.226,45
2035	927.487,34	2.706.912,26	(1.779.424,92)	10.209.250,09
2036	864.237,70	2.666.930,81	(1.802.693,11)	8.484.927,10
2037	796.510,72	2.636.379,65	(1.839.868,93)	6.779.857,24
2038	738.168,31	2.559.780,86	(1.821.612,55)	5.188.617,34
2039	676.024,01	2.487.288,39	(1.811.264,38)	3.613.008,03
2040	619.147,21	2.359.554,46	(1.740.407,25)	2.098.488,05
2041	555.727,63	2.377.761,00	(1.822.033,37)	496.644,88
2042	494.057,43	2.420.664,05	(1.926.606,62)	(1.076.360,78)
2043	449.013,36	2.332.679,67	(1.883.666,31)	(2.462.562,43)
2044	409.312,25	2.169.650,56	(1.760.338,31)	(3.699.671,47)
2045	372.372,77	2.055.102,38	(1.682.729,61)	(4.931.024,62)
2046	328.963,41	1.993.882,68	(1.664.919,27)	(6.179.018,76)
2047	284.920,71	1.987.135,58	(1.702.214,87)	(7.438.711,54)
2048	248.695,75	1.905.579,94	(1.656.884,19)	(8.563.771,78)
2049	226.846,55	1.740.132,34	(1.513.285,79)	(9.510.760,25)
2050	204.579,84	1.589.961,48	(1.385.381,64)	(10.384.322,53)
2051	177.731,69	1.475.682,23	(1.297.950,54)	(11.201.160,11)
2052	153.668,99	1.393.297,49	(1.239.628,50)	(11.982.306,59)
2053	133.280,89	1.275.660,36	(1.142.379,47)	(12.654.673,65)
2054	118.745,19	1.154.769,36	(1.036.024,17)	(13.232.710,86)
2055	106.581,88	1.053.414,09	(946.832,21)	(13.756.355,16)

Rw

**Projeção Atuarial**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2056	93.227,81	932.521,94	(839.294,13)	(14.198.085,44)
2057	82.971,81	844.673,07	(761.701,26)	(14.604.928,87)
2058	71.865,22	737.573,28	(665.708,06)	(14.932.169,15)
2059	63.146,11	648.120,90	(584.974,79)	(15.202.654,05)
2060	55.046,06	565.434,43	(510.388,37)	(15.421.952,22)
2061	46.787,16	481.050,80	(434.263,64)	(15.597.227,59)
2062	39.039,46	402.053,25	(363.013,79)	(15.724.091,26)
2063	31.989,51	329.788,78	(297.799,27)	(15.813.795,77)
2064	27.074,37	279.117,24	(252.042,87)	(15.887.718,32)
2065	24.425,78	251.812,20	(227.386,42)	(15.964.528,18)
2066	21.089,79	217.420,50	(196.330,71)	(16.018.098,03)
2067	17.729,48	182.778,13	(165.048,65)	(16.055.133,48)
2068	15.055,82	155.214,66	(140.158,84)	(16.083.750,04)
2069	12.727,96	131.216,07	(118.488,11)	(16.104.565,44)
2070	10.482,61	108.068,15	(97.585,54)	(16.114.507,34)
2071	9.018,13	92.970,38	(83.952,25)	(16.122.544,64)
2072	7.885,06	81.289,28	(73.404,22)	(16.129.279,74)
2073	6.598,64	68.027,20	(61.428,56)	(16.130.413,08)
2074	5.319,40	54.839,18	(49.519,78)	(16.126.485,07)
2075	4.328,26	44.621,22	(40.292,96)	(16.121.418,22)
2076	3.732,70	38.481,42	(34.748,72)	(16.156.166,94)
2077	3.513,90	36.225,78	(32.711,88)	(16.188.878,82)
2078	3.330,51	34.335,16	(31.004,65)	(16.219.883,47)
2079	3.156,56	32.541,90	(29.385,34)	(16.249.268,81)
2080	2.991,59	30.841,14	(27.849,55)	(16.277.118,36)
2081	2.835,13	29.228,16	(26.393,03)	(16.303.511,39)
2082	2.686,75	27.698,50	(25.011,75)	(16.328.523,14)
2083	2.546,05	26.247,93	(23.701,88)	(16.352.225,02)
2084	2.412,62	24.872,42	(22.459,80)	(16.374.684,82)
2085	2.286,11	23.568,14	(21.282,03)	(16.395.966,85)
2086	2.166,15	22.331,46	(20.165,31)	(16.416.132,16)
2087	1.380,54	14.232,41	(12.851,87)	(16.428.984,03)